



**NOVO MUNDO S/A;
NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A E
MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA
"GRUPO NOVO MUNDO" - Em Recuperação Judicial**

**PROCESSO 5722034-18.2024.8.09.0051
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**

NOVEMBRO/2024

1

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Goiânia, 09 de novembro de 2024.

Ilmo.

Dr. Victor Rodrigo De Elias OAB/GO 38.767

DD. Representante legal da Administradora Judicial VW ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do

“GRUPO NOVO MUNDO” - NOVO MUNDO S/A; NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A E MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA - Em Recuperação Judicial

REF. CT 2.738/24

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso relatório técnico correspondente à verificação de créditos da Recuperação Judicial do processo do “GRUPO NOVO MUNDO”

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

Atenciosamente,

MASTERS
AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Agnaldo Medeiros Pacheco
Diretor

2

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVO	7
3. DA TEMPESTIVIDADE.....	7
4. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
5. DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA....	9
5.1. LIVELO S.A. – CNPJ Nº 12.888.241/0001-06.....	9
5.2. MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS – CNPJ Nº 67.003.673/0001-76.....	11
5.3. OC GROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CNPJ Nº 27.036.715/0001 -50...13	
5.4. ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 59.456.277/0001-76	15
5.5. PACIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 11.416.596/0008-06	17
5.6. PANASONIC DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 04.403.408/0001-65.....	18
5.7. PHILIPS DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 61.086.336/0001-03.....	19
5.8. CONDOMINIO PORTAL SHOPPING – CNPJ Nº 22.868.596/0001-89.....	21
5.9. PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES – CNPJ Nº 17.428.731/0137-09.....	22
5.10. TERRA E VECCI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 07.725.762/0001-02	24
5.11. VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ Nº 09.154.082/0001-01.....	26
5.12. VTEX BRASIL TECNOLOGIA PARA E-COMMERCE LTDA – CNPJ Nº 05.314.972/0001-74.....	28
5.13. WHILRPOOL S.A – CNPJ Nº 59.105.999/0001-86.....	29
5.14. ALLINE CASTRO DA SILVA– CPF Nº 702.287.862-58.....	31
5.15. APARECIDA SHOPPING S.A. – CNPJ Nº 97.525.711/0001-11	32
5.16. ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 78.242.849/0001-69.....	34
5.17. AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 06.189.352/0001-13	37
5.18. BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 01.045.156/0001-51.....	38
5.19. CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP/GO – CNPJ Nº 01.283.274/0001-06	39
5.20. DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. – CNPJ Nº 75.069.849/0006-2541	

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.21. TRAMONTINA S/A CUTELARIA – CNPJ Nº 90.050.238/0001-14 e TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA – CNPJ Nº 87.834.883/0001-13.....	43
5.22. EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ Nº 04.895.728/0001-80.....	47
5.23. EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA – CNPJ Nº 01.918.378/0057-96.....	48
5.24. FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A – CNPJ Nº 11.779.363/0001-93.....	50
5.25. GABRIELLE DE ASSIS VINHAL– CPF Nº 039.083.851-99.....	53
5.26. BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA – CNPJ Nº 18.384.740/0001-24 e BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – CNPJ Nº 28.409.693/0001-90	54
5.27. BANCO SAFRA S.A. – CNPJ Nº 58.160.789/0001-28.....	56
5.28. BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12.....	58
5.29. BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91.....	65
5.30. GENERALI BRASIL SEGUROS S.A – CNPJ Nº 33.072.307/0001-57.....	67
5.31. TRUE SECURITIZADORA S.A. – CNPJ Nº 12.130.744/0001-00.....	71
5.32. BANCO BS2 S.A – CNPJ Nº 71.027.866/0001-34.....	77
5.33. BANCO SANTANDER S.A – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42.....	79
5.34. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CNPJ Nº 07.237.373/0160- 42.....	82
5.35. BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04.....	83
5.36. BANCO SOFISA S.A. – CNPJ Nº 60.889.128/0001-80.....	85
5.37. BANCO VOITER S.A. – CNPJ Nº 61.024.352/0001-71.....	89
5.38. COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA – CNPJ Nº 04.388.688/0001-80.....	91
5.39. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.....	94
5.40. TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA – CNPJ Nº 02.910.917/0004-00, TELEVISAO RIVIERA LTDA – CNPJ Nº 01.073.899/0001-35, TELEVISAO ANHANGUERA S/A – CNPJ Nº 01.534.510/0001-01 e CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA – CNPJ Nº 01.755.356/0002-89.....	98
5.41. MATHEUS SANTOS CHAGAS – CPF Nº 707.869.081-81.....	99
5.42. PRIME CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 49891650000163 100	
5.43. PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA – CNPJ Nº 43.035.146/0041-72.....	101
5.44. REGIONAL COMÉRCIO DE CACAU LTDA – CNPJ Nº 30.911.646/0001-91....	102

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.45.	WILSON SILVEIRA DIAS – CPF Nº 430.800.461-72.....	103
5.46.	ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO – CPF Nº 092.136.511-04	104
5.47.	AR OESTE SISTEMAS TERMICOS LTDA – CNPJ Nº 06.189.352/0001-13.....	105
5.48.	CLEAR SALE S.A. – CNPJ Nº 03.802.115/0001-98	106
5.49.	DIEGO ANTONIO CAMARA DA SILVA – CPF Nº 009.416.481-92	107
5.50.	ELIEMENSON BEZERRA DA SILVA – CPF Nº 155.576.274-30	108
5.51.	FABIO WILKER SOUSA SILVA – CPF Nº 702.307.681-64	109
5.52.	GRIFO PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 23.960.930/0001-92.....	109
5.53.	H B COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ Nº 05.488.166/0001-12 ...	110
5.54.	HOLDING BUSINESS J JAIMES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA – CNPJ Nº 34.785.248/0001-27	112
5.55.	AMANDA KAROLINE DE ALCATARA MOREIRA DA MOTA – CPF Nº 701.337.391-55.....	113
5.56.	ANDREA GONCALVES DOMINGOS – CPF Nº 647.765.811-91, NEUSA CORREA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES – CPF Nº 150.501.901-00 e ROSANGELA DE FATIMA ROMAO – CPF Nº 223.228.091-87	114
5.57.	ELIMAR ALVES DA SILVA – CPF Nº 470.053.941-00.....	115
5.58.	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A – CNPJ Nº 27.865.757/0001- 02	116
5.59.	LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA – CNPJ Nº 02.674.687/0001-76.....	118
5.60.	JACKELINE DE ALCANTARA MOREIRA DA MOTA – CPF Nº 701.337.441-59 119	
5.61.	METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 34.008.137/0001-04 e BRASILIA COMUNICACAO LTDA – CNPJ Nº 33.477.670/0001- 52	120
5.62.	ROMULO RENATO RABELO RESENDE – CPF Nº 844.118.722-34.....	121
5.63.	CRISTIANA ALMEIDA FERNANDES LIMA – CNPJ Nº 15.804.659/0001-78.	122
5.64.	ADIELSON FERREIRA CAMPOS – CPF Nº 048.561.381-62.....	123
5.65.	FLAVIA FERREIRA DA SILVA – CPF Nº 048.561.381-62	124
5.66.	JOAO PORTES BALDOINO JUNIOR – CPF Nº 048.561.381-62	125
5.67.	JOSIANY CARDOSO RODRIGUES – CPF Nº 025.745.801-84.....	126
5.68.	MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA – CNPJ Nº 41.921.582/0001-26.....	127
5.69.	REDEMOB CONSORCIO – CNPJ Nº 10.636.142/0001-01.....	128
5.70.	VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 08.829.912/0001-82.....	129

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.71. VALERIA CARDOSO PIRES – CNPJ Nº 41.921.582/0001-26.....	130
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	132

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





ADVOGADOS

1. INTRODUÇÃO

A **Masters Auditores Independentes S/S** foi contratada pelo Administrador Judicial **Dr. Victor Rodrigo de Elias OAB/GO 38.767 - VW Advogados** para atuar como seu **Auxiliar Técnico** no processo de Recuperação Judicial do “**GRUPO NOVO MUNDO**” Processo nº 5722034-18.2024.8.09.0051, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

2. OBJETIVO

Como se sabe, compete à Administração Judicial “*a verificação dos créditos... com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores...*” (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar **não apenas das habilitações e divergências crédito administrativas oferecidas pelos credores, mas também os demais créditos relacionados pelos Recuperandos na 1ª relação de credores**. Referida análise visa subsidiar o administrador judicial na elaboração da 2ª relação de credores (§ 2º do art.7º. da Lei 11.101/05).

3. DA TEMPESTIVIDADE

Foi publicado nas páginas 71 a 142, da Seção II do Diário de Justiça do Estado de Goiás (DJGO) de 03 de setembro de 2024, o Edital noticiando o deferimento da Recuperação Judicial do “**GRUPO NOVO MUNDO**”, e a sua respectiva relação de credores.

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas referentes aos créditos apresentados na relação divulgada no Edital.





Assim sendo, em nosso entendimento os 15 dias (corridos) estabelecidos pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05 para a habilitação **teve como data limite 18/09/2024**.

Informamos que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020, conforme transcrito a seguir:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

[...]

4. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informamos que procedemos atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial fundamentada na interpretação do art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

[...] ***(grifo nosso)***

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Assim sendo, quanto aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do pedido de Recuperação Judicial (25/07/2024), conforme determina a Lei.

5. DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que, a as habilitações e/ou divergências dos créditos relacionados pelos “GRUPO NOVO MUNDO” em sua 1ª relação geral de credores recepcionadas pelo Administração Judicial, foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentadas nos subitens seguintes para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito.

5.1. LIVELO S.A. – CNPJ Nº 12.888.241/0001-06

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **10/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
LIVELO S.A.	III – Quirografário	R\$ 217.050,51
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 217.050,51

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Contrato social;
- Procuração e substabelecimento;

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





- Notas fiscais emitidas pela prestação de serviços decorrentes do Contrato que regula o Programa Nivel de Pontos;
- Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças (Contrato de Parceria Compre e Pontue);
- Notificação extrajudicial de cobrança da dívida.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando que o credito a ser consignado seja de R\$ 236.145,37.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha de cálculo, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024. Também, foi encaminhado pelo Grupo Recuperando, a fatura de vendas número 020291 -R1, no valor de R\$ 1.405,79, referente a utilização do mês 07/2024.

Desta forma, procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
08/12/2023	230	25.399,23	823,66	2.000,77	28.223,66
10/12/2023	228	23.225,03	753,15	1.813,59	25.791,77
10/12/2023	228	25.399,23	823,66	1.983,37	28.206,26
20/12/2023	218	23.796,68	771,69	1.776,73	26.345,10
20/01/2024	187	61.675,77	1.651,75	3.928,46	67.255,98
22/02/2024	154	23.602,85	494,76	1.231,07	25.328,68
20/03/2024	127	14.924,75	190,42	636,80	15.751,97
20/04/2024	96	13.848,99	150,09	445,82	14.444,90
20/07/2024	5	5.177,98	-	8,59	5.186,57
01/08/2024	-	1.405,79	-	-	1.405,79
TOTAL		218.456,00	5.659,18	13.825,20	237.940,68





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos da LIVELO S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
LIVELO S.A.	III - Quirografário	R\$ 237.940,68

5.2. MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS – CNPJ Nº 67.003.673/0001-76

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Mattos Filho Advogados	I – Trabalhistas	R\$ 85.370,77
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 85.370,77

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Contrato Social;
- Procuração;
- Notas fiscais emitidas pela prestação de serviços decorrentes do contrato;
- Reembolso de custas;
- Comprovante de pagamentos.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a majoração de seu crédito para o montante de R\$111.852,01 (cento e onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo) na






Classe Trabalhista. Para inclusão, além dos valores relacionados pela Recuperanda, as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal	Valor
153899	12.927,00
153900	12.927,00
TOTAL	25.854,00

O credor solicita ainda, a inclusão do saldo de R\$ 880,26 (oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) na Classe Quirografários. Para inclusão do valor, o credor não apresentou documentação hábil.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha de cálculo, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Este auxiliar procedeu a atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
26/07/2024	-	10.520,82	-	-	10.520,82
26/07/2024	-	10.520,82	-	-	10.520,82
26/07/2024	-	10.520,82	-	-	10.520,82
26/07/2024	-	10.520,82	-	-	10.520,82
26/07/2024	-	20.504,60	-	-	20.504,60
26/07/2024	-	22.782,89	-	-	22.782,89
08/04/2024	108	12.927,00	140,10	468,16	13.535,26
08/04/2024	108	12.927,00	140,10	468,16	13.535,26
TOTAL		111.224,77	280,20	907,99	112.441,29

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Mattos Filho Advogados a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

12

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Credor	Classe	Valor
MATTOS FILHO ADVOGADOS	I - Trabalhista	R\$ 112.441,29

5.3. OC GROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ Nº 27.036.715/0001 -50

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
OC Group Tecnologia da Informação	III - Quirografário	R\$ 0,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 0,00

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Notas fiscais emitidas pela prestação de serviços decorrentes do contrato;
- Pedido de inserção;
- Relatórios de veiculação;
- Planilha de atualização do crédito.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 249.042,02 (duzentos e quarenta e nove mil quarenta e dois reais e dois centavos) na Classe Quirografário. Para inclusão do valor, o credor apresentou as notas fiscais:

Nota Fiscal	Valor
16097	77.525,49
16820	27.592,59
17153	17.554,66





17562	14.669,20
17973	17.702,71
18227	24.386,54
18808	7.545,76
19201	9.978,59
TOTAL	196.955,54

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha, o credor apresentou memória de cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024. Ao analisar a planilha de cálculo do credor, verificamos que existem valores das notas fiscais 17973, 18227, 18808 e 19201, lançados em duplicidade.

Verificamos que as referidas notas solicitadas pelo credor, foram incluídas pelo Grupo Recuperando junto ao credor ADTAIL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA. Sendo assim, constatamos que os valores solicitados pelo credor OC Group, por ser o emissor das notas fiscais apresentadas, deverá constar na lista de credores com o saldo apurado.

Desta forma, procedemos nossos cálculos de atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
15/02/2024	161	77.525,49	1.625,07	4.227,35	84.960,92
15/04/2024	101	27.592,59	299,04	934,51	29.383,98
15/05/2024	71	17.554,66	124,84	416,41	18.449,50
15/06/2024	40	14.669,20	36,67	195,14	15.195,13
15/07/2024	10	17.702,71	-	58,73	17.761,44
15/07/2024	10	24.386,54	-	80,90	24.467,44
16/09/2024	-53	7.545,76	-	-	7.545,76
18/10/2024	-85	9.978,59	-	-	9.978,59
TOTAL		196.955,54	2.085,63	5.913,03	207.742,76

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de OC Group Tecnologia da Informação a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
OC Group Tecnologia da Informação	III - Quirografário	R\$ 207.742,76
ADTAIL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA	III - Quirografário	R\$ 239.876,39

5.4. ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 59.456.277/0001-76

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Oracle do Brasil Sistemas Ltda	III - Quirografário	R\$ 679.567,45
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 679.567,45

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Última alteração contratual;
- Procuração;
- Edital;
- Pedidos de compra;
- Notas fiscais emitidas pela prestação de serviços decorrentes do contrato;
- Memória de cálculo.





O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando alteração de seu crédito para o montante de no valor de R\$ 453.330,80 (quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta reais e oitenta centavos) na Classe Quirografário. Para alteração, o credor apresentou a memória de cálculo informando que a nota fiscal 512994 no valor de R\$ 679.567,45, emitida em 10/06/24 se refere à prestação de serviço do período de 30/05/24 a 29/08/2024, desta forma, o valor devido de dias de serviços prestados até 25/07/24 é de R\$ 421.036,35, e a nota fiscal 521989 no valor de R\$ 60.634,47 emitida em 12/08/24 se refere à prestação de serviço do período de 07/06/24 a 06/09/24, desta forma, o valor devido de dias de serviços prestados até 25/07/24 é de R\$ 32.294,45.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha de cálculo, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Após análise das notas fiscais e memória de cálculo enviada, verificamos que os serviços prestados foram conforme rateio elaborado pelo credor, desta forma, o valor a ser excluído do quadro de credores é de R\$ 258.531,10 e o valor total sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de R\$ 453.330,80.

Desta forma, procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
25/07/2024	-	421.036,35	-	-	421.036,35
25/07/2024	-	32.294,45	-	-	32.294,45
TOTAL		453.330,80	-	-	453.330,80





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Oracle do Brasil Sistemas Ltda a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 453.330,80

5.5. PACIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 11.416.596/0008-06

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **16/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo "GRUPO NOVO MUNDO" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
PACIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	III - Quirografário	R\$ 770.555,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 770.555,00

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Contrato Social;
- Cartão CNPJ;
- Edital RJ;
- Procuração

O credor concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada, verificamos que o saldo solicitado pelo credor é o mesmo apresentado pelo Grupo Recuperando junto a lista inicial.






c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de PACIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
PACIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	III - Quirografário	R\$ 770.555,00

5.6. PANASONIC DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 04.403.408/0001-65

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **16/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Panasonic do Brasil Ltda	III - Quirografário	R\$ 12.858.559,04
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 12.858.559,04

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Última alteração contratual;
- Procuração;
- Comprovantes de entrega de mercadoria;
- Relação de créditos;
- Notas fiscais;

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando alteração de seu crédito para o montante de R\$ 11.657.567,17 (onze milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta






e sete reais e dezessete centavos) na Classe Quirografário. Para alteração, o credor apresentou as notas fiscais e a relação dos créditos, mas não apresentou os comprovantes de pagamentos que comprovem a exclusão no montante de R\$ 1.200.991,87 (um milhão duzentos mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua relação dos créditos, o credor não apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Após análise das notas fiscais enviadas pelo credor e pela recuperanda, identificamos que o credor não enviou todas as notas fiscais emitidas antes do pedido de Recuperação Judicial, além disso, não identificamos comprovantes de pagamentos na documentação.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Panasonic do Brasil Ltda a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
PANASONIC DO BRASIL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.058.037,27

5.7. PHILIPS DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 61.086.336/0001-03

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **11/09/2024**.





Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Philips do Brasil Ltda	III - Quirografário	R\$ 119.156,35
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 119.156,35

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Última alteração contratual;
- Procuração;
- Notas fiscais;
- Comprovante de entrega da mercadoria.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a majoração de seu crédito para o montante de R\$ 133.103,89 (cento e trinta e três mil cento e três reais e oitenta e nove centavos) na Classe Quirografário. Para alteração, o credor apresentou a nota fiscal nº 269404 emitida em 10/04/24 no valor de R\$ 13.947,54, tendo como objeto o fornecimento de produtos os quais foram devidamente entregues para a recuperanda, conforme comprovante de entrega.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua documentação, o credor não apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Após análise da documentação enviada pela recuperanda, não identificamos comprovante de pagamento referente à nota fiscal informada na relação de credores, e verificamos que o credor apresentou nota fiscal e o comprovante de recebimento das mercadorias.





Verificamos também em nossa análise, que foram apresentados pela Recuperanda, notas fiscais de empenho que não foram considerados pelo credor.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Philips do Brasil Ltda a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
PHILIPS DO BRASIL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 119.156,35

5.8. CONDOMINIO PORTAL SHOPPING – CNPJ Nº 22.868.596/0001-89

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **13/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Condomínio Portal Shopping	III - Quirografário	R\$ 74.846,26
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 74.846,26

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Última alteração contratual;
- Procuração;
- Contrato de locação e aditivo;
- Planilha de débitos e divergências.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a majoração de seu crédito para o montante de R\$





82.129,71 (oitenta e dois mil cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos) na Classe Quirografário. Para alteração, o credor apresentou contrato de locação e cálculo atualizado até a data do pedido de recuperação.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua documentação, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Efetuamos confronto entre a documentação enviada pela recuperanda e pelo credor, e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
01/07/2024	24	81.660,96	163,32	650,15	82.474,43
TOTAL		81.660,96	163,32	650,15	82.474,43

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Condomínio Portal Shopping a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
CONDOMÍNIO PORTAL SHOPPING	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 82.474,43

5.9. PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES - CNPJ Nº 17.428.731/0137-09

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **05/09/2024**.





Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores	III - Quirografário	R\$ 7.214,98
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 7.214,98

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Ata e Estatuto Social;
- AGE Diretoria;
- Procuração;
- Notas fiscais de prestação de serviço;
- Contrato de prestação de serviço;
- Planilha de divergência de crédito.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a majoração de seu crédito para o montante de R\$ 15.746,13 (quinze mil setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos) na Classe Quirografário. Para alteração, o credor apresentou as seguintes notas fiscais, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de valores os quais foram devidamente prestados para a recuperanda.

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
67100	22/05/24	20/06/24	306,09
67101	22/05/24	20/06/24	6,34
67623	12/06/24	20/jul/24	1,21
67646	12/06/24	20/jul/24	55,97
24936	25/06/24	20/07/24	1.189,71
67809	25/06/24	20/07/24	666,23
67810	25/06/24	20/07/24	11,95





68007	25/06/24	20/07/24	4.241,76
68008	25/06/24	20/07/24	27,61
8372	27/06/24	20/07/24	1.855,81
68434	24/07/24	20/08/24	563,26
68584	24/07/24	20/08/24	3.149,46
25104	24/07/24	20/08/24	1.169,29
TOTAL			13.244,69

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação enviada pela recuperanda, verificamos que credor também incluiu notas fiscais que foram emitidas após a data do pedido de recuperação judicial, e que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, concluímos que o valor sujeito a recuperação judicial é de R\$ 13.244,69 (treze mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos da Prosegur Brasil S/A a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
PROSEGUR BRASIL S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.244,69

5.10. TERRA E VECCI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 07.725.762/0001-02

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.





Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Terra e Vecci Advogados Associados	I - Trabalhistas	R\$ 54.865,51
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 54.865,51

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Contrato Social;
- Procuração;
- Notas fiscais;
- Contrato e aditivos ao contrato;
- Acórdão favorável ao recurso voluntário;
- Correspondência dos principais êxitos do escritório em 2023.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a majoração de seu crédito para o montante de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais) na Classe Trabalhista, e a inclusão do valor de R\$ 285.725,08 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos) na Classe Quirografária.

Para alteração e inclusão do valor, o credor informou que além dos serviços de assessoria mensal dos Processos Administrativos Fiscais, não houve pagamento pelo acompanhamento da tramitação e êxito de outros Processos Administrativos Fiscais.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha de cálculo, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.





Verificamos que o credor enviou somente as notas fiscais referente aos serviços da assessoria mensal de acompanhamento dos Processos Administrativos Fiscais, e não enviou dos demais serviços prestados de acompanhamento e êxito nos processos.

Desta forma, procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
21/08/2020	1.434	10.500,00	3.148,99	6.492,89	20.414,86
03/09/2020	1.421	3.500,00	1.033,34	2.136,98	6.760,99
05/10/2020	1.389	3.500,00	994,24	2.070,84	6.654,97
03/11/2020	1.360	3.500,00	954,60	2.009,72	6.553,41
07/12/2020	1.326	3.500,00	912,68	1.941,04	6.441,97
04/12/2023	234	3.500,00	113,50	280,50	3.966,27
05/01/2024	202	3.500,00	93,73	240,82	3.906,43
02/02/2024	174	3.500,00	73,37	206,26	3.851,09
19/07/2024	6	3.500,00	-	6,97	3.506,97
TOTAL		38.500,00	7.324,45	15.386,01	62.056,95

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Terra e Vecci Advogados a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
TERRA E VECCI ADVOGADOS	I - Trabalhista	R\$ 62.056,95

5.11. VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ Nº 09.154.082/0001-01

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **13/09/2024**.





Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Valparaízo Empreendimentos e Participações	III - Quirografário	R\$ 0,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 0,00

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- AGE;
- Procuração;
- Contrato de locação e aditivo;
- Planilha de débitos e divergências.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a inclusão de seu crédito no montante de R\$ 23.594,42 (vinte e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) na Classe Quirografário. Para inclusão, o credor apresentou contrato de locação e cálculo atualizado até a data do pedido de recuperação.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua documentação, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Após análise da documentação enviada pela recuperanda, não identificamos comprovante de pagamento e contrato de aluguel, e verificamos que o credor apresentou os cálculos conforme cláusula contratual apresentada.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Valparaízo Empreendimentos e Participações a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Credor	Classe	Valor
VALPARAIZO EMPREENDIMENTOS E PART.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.594,42

5.12. VTEX BRASIL TECNOLOGIA PARA E-COMMERCE LTDA - CNPJ Nº 05.314.972/0001-74

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **06/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
VTEX Brasil Tecnologia	III - Quirografário	R\$ 0,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 0,00

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Contrato Social;
- Procuração;
- Notas fiscais emitidas pela prestação de serviços;
- Proposta comercial;
- Contrato de prestação de serviços;
- Planilha de atualização do crédito.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 100.753,12 (cem mil setecentos e cinquenta e três reais e doze centavo) na Classe Quirografário. Para inclusão do valor, o credor apresentou as notas fiscais:





Nota Fiscal	Emissão	Valor	Multa 2%	Total RJ
1075691	01/07/2024	50.524,27	1.010,48	51.534,75
1082255	01/08/2024	48.253,31	965,06	49.218,37
TOTAL		98.777,58	1.975,54	100.753,12

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha de cálculo, o credor apresentou o valor do crédito atualizado com multa contratual de 2% ao mês, conforme contrato de prestação de serviço enviado.

Conforme notas fiscais emitidas, verifica-se que o período de prestação dos serviços foi anterior a emissão da nota fiscal. Não identificamos na documentação enviada pela recuperanda os comprovantes de pagamentos das notas fiscais.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de VTEX Brasil Tecnologia a serem consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
VTEX Brasil Tecnologia	III - Quirografário	R\$ 100.753,12

5.13. WHILRPOOL S.A - CNPJ Nº 59.105.999/0001-86

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Whilrpool S/A	III - Quirografário	19.783.004,90
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 19.783.004,90

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Atos constitutivos;
- Procuração e substabelecimento;
- Acordo comercial;
- Notas fiscais emitidas;
- Planilha de atualização do crédito.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, solicitando a majoração de seu crédito para o valor R\$ 22.277.630,32 (vinte e dois milhões duzentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos) na Classe Quirografário. Para alteração do valor, o credor apresentou a memória de cálculo com atualização, juros e multa das notas fiscais.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua planilha de cálculo, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024. Verificamos que a recuperanda não atualizou o valor das notas fiscais vencidas e relacionadas na lista de credores.

Desta forma, procedemos testes na atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Whirlpool S/A a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
Whirlpool S/A	III - Quirografário	R\$ 22.277.630,32

5.14. ALLINE CASTRO DA SILVA- CPF Nº 702.287.862-58

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **11/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ALLINE CASTRO DA SILVA	I – Trabalhista	R\$ 6.377,13
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 6.377,13

O credor concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.

O credor apresentou o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) com as verbas pendentes de pagamento.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes na habilitação de divergência, verificamos que o saldo constante na TRCT é o mesmo apresentado pelo Grupo Recuperando junto a lista inicial.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ALLINE CASTRO DA SILVA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ALLINE CASTRO DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 6.377,13

5.15. APARECIDA SHOPPING S.A. - CNPJ Nº 97.525.711/0001-11

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
APARECIDA SHOPPING S.A.	III - Quirografário	R\$ 15.820,62
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 15.820,62

O credor solicita a majoração do seu crédito para R\$ 22.167,06 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais e seis centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

O credor apresentou o Contrato de Locação firmado entre as partes, bem como planilha de débitos atualizada, com saldo conforme demonstrado abaixo:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Valores atualizados até 25/07/2024 utilizando IPCA (IBGE)

Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios	Multa	Honorários	Total
Aluguel Mínimo						
05/06/2024	656,50	659,71	6,59 (1,00%)	65,97	73,22	805,50
Condomínio						
05/06/2024	15.000,00	15.073,35	150,73 (1,00%)	1.507,33	1.673,14	18.404,56
Fundo de Promoção						
05/07/2024	164,12	164,55	0,00 (0,00%)	16,45	18,10	199,11
Energia Elétrica						
05/07/2024	2.273,17	2.279,23	0,00 (0,00%)	227,92	250,71	2.757,87
Total		18.176,85	157,33	1.817,68	2.015,18	22.167,06

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes na habilitação de divergência, verificamos que o credor, além do valor referente ao débito condominial, aluguel mínimo e o fundo de promoção reconhecidos pelo Grupo, solicita ainda a inclusão do valor da energia elétrica no valor de 2.757,87, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, além de honorários advocatícios.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Multa	Total
05/06/2024	50	656,50	1,64	10,92	65,81	734,87
05/06/2024	50	15.000,00	37,50	249,42	1.503,75	16.790,67
05/07/2024	20	164,12	-	1,09	16,41	181,62
05/07/2024	20	2.273,17	-	15,08	227,32	2.515,57
TOTAL		18.093,79	39,14	276,51	1.813,29	20.222,73

Em relação aos honorários advocatícios, o credor não apresentou habilitação específica para essa habilitação.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de APARECIDA SHOPPING S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
APARECIDA SHOPPING S.A.	III - Quirografário	R\$ 20.222,73

5.16. ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ Nº 78.242.849/0001-69

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **12/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	III - Quirografário	R\$ 9.229.633,03
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 9.229.633,03

O credor postula pela retificação do valor do crédito listado a fim de constar o montante de R\$ 8.534.067,85 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

O credor apresentou notas fiscais de negociação comercial estabelecida entre as partes, referente à compra e venda de fogões.





b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes na habilitação de divergência, verificamos junto a documentação apresentada pelo Grupo Recuperando, para validação do saldo em aberto.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
19/03/2024	128	1.503,14	19,18	64,64	1.586,96
19/03/2024	128	89.770,43	1.145,33	3.860,45	94.776,20
19/03/2024	128	19.814,73	252,80	852,10	20.919,64
19/03/2024	128	6.866,20	87,60	295,27	7.249,07
19/03/2024	128	32.370,35	412,99	1.392,04	34.175,38
19/03/2024	128	6.866,20	87,60	295,27	7.249,07
19/03/2024	128	37.146,95	473,94	1.597,45	39.218,34
23/05/2024	63	43.826,89	311,67	922,46	45.061,02
23/05/2024	63	15.031,41	106,90	316,38	15.454,68
23/05/2024	63	136.311,01	969,38	2.869,04	140.149,43
06/06/2024	49	182.256,32	455,64	2.969,97	185.681,93
06/06/2024	49	190.506,04	476,27	3.104,40	194.086,70
09/06/2024	46	142.632,95	356,58	2.181,98	145.171,51
09/06/2024	46	156.702,73	391,76	2.397,22	159.491,70
16/06/2024	39	179.059,62	447,65	2.322,39	181.829,66
14/07/2024	11	52.864,12	-	192,90	53.057,02
14/07/2024	11	191.167,50	-	697,58	191.865,08
14/07/2024	11	77.938,82	-	284,40	78.223,22
14/07/2024	11	89.352,79	-	326,05	89.678,84
17/07/2024	8	204.588,29	-	542,95	205.131,24
17/07/2024	8	35.974,25	-	95,47	36.069,72
17/07/2024	8	4.278,32	-	11,35	4.289,67
17/07/2024	8	195.588,15	-	519,06	196.107,21
21/07/2024	4	181.222,08	-	240,47	181.462,55
21/07/2024	4	231.593,75	-	307,31	231.901,06
22/07/2024	3	134.840,46	-	134,19	134.974,65
23/07/2024	2	319.197,81	-	211,78	319.409,59
24/07/2024	1	246.479,47	-	81,77	246.561,24
24/07/2024	1	257.605,61	-	85,46	257.691,07
26/07/2024	0	179.332,79	-	-	179.332,79
01/08/2024	0	198.917,01	-	-	198.917,01
01/08/2024	0	17.474,42	-	-	17.474,42
15/08/2024	0	13.666,63	-	-	13.666,63
15/08/2024	0	32.001,97	-	-	32.001,97
15/08/2024	0	13.633,08	-	-	13.633,08
15/08/2024	0	144.987,79	-	-	144.987,79
16/08/2024	0	91.301,89	-	-	91.301,89
16/08/2024	0	43.277,71	-	-	43.277,71
16/08/2024	0	37.597,77	-	-	37.597,77
18/08/2024	0	23.652,07	-	-	23.652,07
18/08/2024	0	178.924,14	-	-	178.924,14
18/08/2024	0	56.406,19	-	-	56.406,19
18/08/2024	0	35.380,10	-	-	35.380,10
18/08/2024	0	81.713,30	-	-	81.713,30
19/08/2024	0	216.006,60	-	-	216.006,60
19/08/2024	0	17.113,27	-	-	17.113,27
19/08/2024	0	5.989,64	-	-	5.989,64

35

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia/GO
 Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2024 17:32:45

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109187605432563873826085400, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
20/08/2024	0	179.257,80	-	-	179.257,80
29/08/2024	0	172.454,27	-	-	172.454,27
30/08/2024	0	200.887,41	-	-	200.887,41
30/08/2024	0	9.345,21	-	-	9.345,21
01/09/2024	0	9.566,64	-	-	9.566,64
01/09/2024	0	201.488,91	-	-	201.488,91
01/09/2024	0	164.287,39	-	-	164.287,39
01/09/2024	0	169.358,95	-	-	169.358,95
01/09/2024	0	203.373,36	-	-	203.373,36
01/09/2024	0	167.462,96	-	-	167.462,96
01/09/2024	0	6.845,31	-	-	6.845,31
01/09/2024	0	202.617,25	-	-	202.617,25
02/09/2024	0	1.981,47	-	-	1.981,47
02/09/2024	0	353.308,95	-	-	353.308,95
02/09/2024	0	32.846,44	-	-	32.846,44
02/09/2024	0	7.900,40	-	-	7.900,40
02/09/2024	0	5.585,93	-	-	5.585,93
02/09/2024	0	104.469,13	-	-	104.469,13
15/09/2024	0	386.907,79	-	-	386.907,79
15/09/2024	0	47.044,15	-	-	47.044,15
15/09/2024	0	17.641,56	-	-	17.641,56
15/09/2024	0	88.736,20	-	-	88.736,20
15/09/2024	0	165.664,08	-	-	165.664,08
15/09/2024	0	53.335,58	-	-	53.335,58
24/09/2024	0	52.303,88	-	-	52.303,88
24/09/2024	0	74.438,00	-	-	74.438,00
24/09/2024	0	145.884,95	-	-	145.884,95
24/09/2024	0	30.007,42	-	-	30.007,42
24/09/2024	0	27.266,16	-	-	27.266,16
24/09/2024	0	12.839,57	-	-	12.839,57
25/09/2024	0	195.041,39	-	-	195.041,39
26/09/2024	0	9.107,05	-	-	9.107,05
26/09/2024	0	700,54	-	-	700,54
26/09/2024	0	78.441,25	-	-	78.441,25
26/09/2024	0	58.438,70	-	-	58.438,70
02/10/2024	0	223.824,22	-	-	223.824,22
03/10/2024	0	187.000,40	-	-	187.000,40
03/10/2024	0	9.345,21	-	-	9.345,21
TOTAL		8.907.738,64	5.995,28	29.171,80	8.942.905,72

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18



Credor	Classe	Valor
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRDOMESTICOS LTDA.	III - Quirografário	R\$ 8.942.905,72

5.17. AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 06.189.352/0001-13

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **16/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III - Quirografário	R\$ 132.514,64
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 132.514,64

O credor apresentou e-mail descrevendo concordar com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise das informações de concordância apresentada pelo credor no e-mail enviado, verificamos na relação dos débitos disponibilizada pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
16/07/2024	9	61.214,64	-	182,76	61.397,40
02/08/2024	0	35.650,00	-	-	35.650,00
24/07/2024	1	35.650,00	-	11,83	35.661,83
TOTAL		132.514,64	0,00	194,59	132.709,23

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III - Quirografário	R\$ 132.709,23

5.18. BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 01.045.156/0001-51

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **13/09/2024**.

Informamos que, o referido credor não consta na lista dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores.

O credor cita que o Grupo Recuperando firmou contrato de locação de unidade comercial no empreendimento denominado “Buriti Shopping”. Descreve ainda que no contrato firmado, foram estabelecidas as obrigações locatícias, dentre as quais, o pagamento de aluguéis, encargos e despesas e fundo de promoção.

Deste modo, considerando tais disposições contratuais, a manifestante verificou que o seu crédito, atualizado até à data do pedido recuperacional, em 25/07/2024, correspondente ao proporcional de 25 dias do mês de julho/2024, atinge o montante equivalente a R\$ 36.264,98 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Além do contrato firmado, o credor também apresentou planilha de atualização dos referidos valores em aberto.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes na habilitação de divergência, verificamos que o credor, em sua habilitação, demonstra o valor em aberto, considerando o saldo proporcional de 25 dias, até a data do pedido de recuperação judicial, considerando o valor do aluguel proporcional bem como o fundo de promoção, também proporcional.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e concorda com os cálculos apresentados pelo credor.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	III - Quirografário	R\$ 36.264,98

5.19. CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP/GO - CNPJ Nº 01.283.274/0001-06

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **06/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO **NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP/GO	III - Quirografário	R\$ 201.570,76
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 201.570,76

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





O credor apresentou habilitação de divergência descrevendo concordar com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, porém solicitada a sua reclassificação para a classe de credores Trabalhista.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise das informações de concordância apresentada pelo credor em sua habilitação de divergência, verificamos as notas fiscais emitidas pelo credor.

Em relação a reclassificação dos valores solicitado pelo credor, esta auxiliar entende que a classificação correta deva ser mantida na classe de credores quirografários, pois a natureza do crédito é relativa a prestação de serviço entre empresas.

Em relação aos valores, esta auxiliar efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/04/2024	86	49.322,10	534,54	1.422,36	51.279,00
31/05/2024	55	50.939,88	362,26	936,02	52.238,16
25/06/2024	30	51.603,61	129,01	514,84	52.247,46
30/07/2024	0	49.705,17	-	-	49.705,17
TOTAL		201.570,76	1.025,81	2.873,23	205.469,80

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP/GO a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP/GO	III – Quirografário	R\$ 205.469,80

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.20. DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. – CNPJ Nº 75.069.849/0006-25

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	III - Quirografário	R\$ 5.414.928,39
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 5.414.928,39

O credor solicita no e-mail de habilitação de divergência, majoração de seu crédito apresentado pelo Grupo Recuperando.

Informa ainda que o valor correto a ser considerado é de R\$ 5.571.987,31 (cinco milhões quinhentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo que do valor total, R\$ 4.496.313,87 corresponde a confissão de dívida devidamente celebrada entra as partes e R\$ 1.075.030,22 refere-se a notas fiscais devidas.

O credor apresentou em sua documentação anexa, o termo de confissão de dívida, bem como as notas fiscais em aberto. Informa ainda que o Grupo Recuperando realizou a devolução de R\$ 10.405,69, que pode ser objeto de abatimento do saldo devedor.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisamos a documentação apresentada pelo credor, Termo de Confissão de Dívida e as notas fiscais.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Em relação aos valores, forma, esta auxiliar efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
28/06/2024	27	4.496.313,87	11.240,78	40.373,19	4.547.927,84
21/06/2024	34	41,75	0,10	0,47	42,33
22/07/2024	3	209,60	0,52	0,21	210,33
22/07/2024	3	209,60	0,52	0,21	210,33
22/07/2024	3	61,95	0,15	0,06	62,17
22/07/2024	3	113,58	0,28	0,11	113,98
22/07/2024	3	113,58	0,28	0,11	113,98
22/07/2024	3	61,95	0,15	0,06	62,17
22/07/2024	3	209,60	0,52	0,21	210,33
22/07/2024	3	209,60	0,52	0,21	210,33
11/08/2024	0	17,93	-	-	17,93
12/08/2024	0	209,60	-	-	209,60
12/08/2024	0	209,60	-	-	209,60
12/08/2024	0	61,95	-	-	61,95
12/08/2024	0	209,60	-	-	209,60
12/08/2024	0	209,60	-	-	209,60
12/08/2024	0	113,58	-	-	113,58
21/08/2024	0	209,60	-	-	209,60
21/08/2024	0	209,60	-	-	209,60
21/08/2024	0	113,58	-	-	113,58
02/09/2024	0	209,60	-	-	209,60
02/09/2024	0	113,58	-	-	113,58
02/09/2024	0	61,95	-	-	61,95
02/09/2024	0	113,58	-	-	113,58
02/09/2024	0	61,95	-	-	61,95
23/09/2024	0	113,58	-	-	113,58
11/10/2024	0	58.363,11	-	-	58.363,11
11/10/2024	0	67.113,21	-	-	67.113,21
11/10/2024	0	55.871,96	-	-	55.871,96
21/10/2024	0	74.006,02	-	-	74.006,02
21/10/2024	0	35.658,68	-	-	35.658,68
21/10/2024	0	28.681,82	-	-	28.681,82
21/10/2024	0	33.601,68	-	-	33.601,68
21/10/2024	0	6.283,80	-	-	6.283,80
21/10/2024	0	133.304,27	-	-	133.304,27
21/10/2024	0	15.616,57	-	-	15.616,57
21/10/2024	0	29.336,42	-	-	29.336,42
21/10/2024	0	696,94	-	-	696,94
21/10/2024	0	139.181,27	-	-	139.181,27
21/10/2024	0	8.318,85	-	-	8.318,85
21/10/2024	0	5.031,37	-	-	5.031,37
21/10/2024	0	22.869,88	-	-	22.869,88
01/11/2024	0	35.864,41	-	-	35.864,41
01/11/2024	0	18.813,75	-	-	18.813,75

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18



DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
01/11/2024	0	23.295,37	-	-	23.295,37
01/11/2024	0	23.275,13	-	-	23.275,13
01/11/2024	0	80.983,26	-	-	80.983,26
01/11/2024	0	18.157,55	-	-	18.157,55
01/11/2024	0	24.145,53	-	-	24.145,53
01/11/2024	0	36.200,49	-	-	36.200,49
01/11/2024	0	45.540,93	-	-	45.540,93
01/11/2024	0	50.208,99	-	-	50.208,99
01/11/2024	0	61,95	-	-	61,95
01/11/2024	0	113,58	-	-	113,58
01/11/2024	0	113,58	-	-	113,58
01/11/2024	0	113,58	-	-	113,58
01/11/2024	0	113,58	-	-	113,58
01/11/2024	0	61,95	-	-	61,95
01/11/2024	0	61,95	-	-	61,95
01/11/2024	0	61,95	-	-	61,95
01/11/2024	0	227,15	-	-	227,15
01/11/2024	0	209,60	-	-	209,60
TOTAL		5.571.344,09	11.243,86	40.374,85	5.622.962,80
VALORES ABATIMENTOS ATUALIZADOS					10.597,66
TOTAL CREDOR					5.612.365,14

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	III - Quirografário	R\$ 5.612.365,14

5.21. TRAMONTINA S/A CUTELARIA - CNPJ Nº 90.050.238/0001-14 e TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ Nº 87.834.883/0001-13

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **02/09/2024**.





Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	III - Quirografário	R\$ 1.499.125,48
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA	III - Quirografário	R\$ 460.177,58
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.959.303,06

O credor solicita em sua habilitação de divergência, majoração de seu crédito apresentado pelo Grupo Recuperando conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	R\$ 1.522.700,40
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA	R\$ 470.885,56
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores	R\$ 1.993.585,96

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisamos a documentação apresentada pelo credor, notas fiscais e planilha de atualização de créditos, e verificamos que, em relação ao credor TRAMONTINA S/A CUTELARIA, os valores foram atualizados até a data de 23/08/2024, posterior ao pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado abaixo:

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : 5722034-18.2024.8.09.0051	Página 1 / 2
Credor : Tramontina Cutelaria	Realizado em 23.08.2024
Devedor : Grupo Novo Mundo - Em RJ	Atualizado para 23.08.2024
Correção Monetária: IPCA-E-IBGE (12.03.2024 a 25.07.2024)	

Já em relação aos créditos em nome de TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, o credor não apresentou as planilhas de atualização.

Desta forma, forma, esta auxiliar efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor com a documentação suporte encaminhada pelo Grupo Recuperando. Após a validação, segue demonstrativo apurado:





TRAMONTINA S.A. CUTELARIA

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
12/03/2024	135	454.227,28	5.795,22	20.601,61	480.624,10
24/04/2024	92	2.245,15	24,33	69,26	2.338,75
07/05/2024	79	2.093,52	14,89	55,25	2.163,66
07/05/2024	79	339.512,86	2.414,45	8.960,85	350.888,15
12/05/2024	74	8.889,12	63,21	219,76	9.172,10
18/05/2024	68	14.067,78	100,04	319,60	14.487,42
18/05/2024	68	20.668,56	146,98	469,55	21.285,10
21/05/2024	65	10.302,56	73,27	223,73	10.599,56
26/05/2024	60	8.374,35	59,55	167,87	8.601,77
21/06/2024	34	30.619,02	76,55	346,21	31.041,78
21/06/2024	34	55.756,05	139,39	630,44	56.525,88
21/06/2024	34	3.007,61	7,52	34,01	3.049,14
25/06/2024	30	27.725,08	69,31	276,61	28.071,00
29/06/2024	26	6.135,66	15,34	53,05	6.204,05
06/07/2024	19	99.384,90	-	626,42	100.011,32
09/07/2024	16	32.046,08	-	170,09	32.216,17
11/07/2024	14	7.910,24	-	36,74	7.946,98
11/07/2024	14	3.007,61	-	13,97	3.021,58
01/08/2024	0	78.261,73	-	-	78.261,73
01/08/2024	0	31.215,15	-	-	31.215,15
01/08/2024	0	2.617,54	-	-	2.617,54
14/08/2024	0	15.035,54	-	-	15.035,54
14/08/2024	0	2.879,14	-	-	2.879,14
14/08/2024	0	3.648,99	-	-	3.648,99
14/08/2024	0	31.215,15	-	-	31.215,15
14/08/2024	0	3.901,89	-	-	3.901,89
14/08/2024	0	3.901,89	-	-	3.901,89
14/08/2024	0	5.888,33	-	-	5.888,33
21/08/2024	0	49.988,14	-	-	49.988,14
28/08/2024	0	2.879,14	-	-	2.879,14
28/08/2024	0	2.239,34	-	-	2.239,34
28/08/2024	0	3.901,89	-	-	3.901,89
28/08/2024	0	3.901,89	-	-	3.901,89
07/09/2024	0	6.952,15	-	-	6.952,15
08/09/2024	0	2.069,51	-	-	2.069,51
19/10/2024	0	85.329,63	-	-	85.329,63
30/10/2024	0	17.961,49	-	-	17.961,49
30/10/2024	0	4.546,80	-	-	4.546,80
15/11/2024	0	8.762,13	-	-	8.762,13
15/11/2024	0	18.635,58	-	-	18.635,58
TOTAL		1.511.706,47	9.000,05	33.275,02	1.553.981,54

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
07/05/2024	79	8.438,57	60,01	222,72	8.721,30
18/05/2024	68	4.777,06	33,97	108,53	4.919,56
10/05/2024	76	256.225,79	1.822,15	6.505,82	264.553,76
14/08/2024	0	2.000,89	-	-	2.000,89
14/08/2024	0	15.980,90	-	-	15.980,90
30/07/2024	0	16.496,41	-	-	16.496,41
01/08/2024	0	93.446,49	-	-	93.446,49
14/08/2024	0	49.528,00	-	-	49.528,00
19/10/2024	0	10.120,74	-	-	10.120,74
26/10/2024	0	3.162,73	-	-	3.162,73
TOTAL		460.177,58	1.916,13	6.837,07	468.930,78

Entretanto, foi apresentado pelo Grupo Recuperando, notas de empenho que não foram consideradas pelo credor em seus cálculos. Desta forma consideramos o abatimento dessas notas de empenho, conforme demonstrado abaixo, para apuração do saldo:

Credor	Nota	Valor
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	757931	1.787,65
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	754915	9.084,54
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	757907	721,99
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	754926	81,33
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	TOTAL	11.675,51

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de TRAMONTINA S/A CUTELARIA e TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	III - Quirografário	R\$ 1.542.306,03
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA	III - Quirografário	R\$ 468.930,78





5.22. EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ Nº 04.895.728/0001-80

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/09/2024**.

Informamos que, o referido credor não consta na lista dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores.

O credor apresentou sua habilitação de divergência solicitando a inclusão de seu crédito no montante de R\$119.089,84 (cento e dezenove mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Cita ainda que o crédito é decorrente de 22 faturas referente ao fornecimento de energia elétrica, não pagas pelo Grupo Recuperando, em data anterior à recuperação judicial.

Além das faturas em aberto, o credor também apresentou a planilha de cálculo com os valores solicitados.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada, esta auxiliar verificou as faturas apresentadas pelo credor, bem como a planilha de cálculos anexadas.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	III - Quirografário	R\$ 119.089,84

47

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.23. EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - CNPJ Nº 01.918.378/0057-96

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	III - Quirografário	R\$ 1.514.950,77
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.514.950,77

O credor apresentou e-mail descrevendo concordar com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando, porém solicitada a sua reclassificação para a classe de credores Trabalhista.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise das informações de concordância apresentada pelo credor em sua habilitação de divergência, verificamos na documentação suporte encaminhada pelo Grupo Recuperando, a relação dos valores em aberto.

Em relação aos valores, esta auxiliar efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
16/04/2024	100	35.091,22	380,31	1.176,71	36.648,24
24/12/2023	214	39.844,75	1.292,11	2.920,34	44.057,19
26/02/2024	150	37.600,08	788,16	1.910,20	40.298,44
26/02/2024	150	36.934,00	774,20	1.876,36	39.584,56
28/02/2024	148	33.332,95	698,72	1.670,83	35.702,50
28/02/2024	148	36.695,00	769,19	1.839,36	39.303,55
05/03/2024	142	34.411,00	439,03	1.641,65	36.491,68
08/03/2024	139	35.808,40	456,86	1.672,22	37.937,48
10/03/2024	137	6.395,96	81,60	294,39	6.771,95
10/03/2024	137	24.842,24	316,95	1.143,42	26.302,61
10/03/2024	137	11.822,39	150,83	544,15	12.517,38
10/03/2024	137	17.886,20	228,20	823,25	18.937,65
10/03/2024	137	37.459,00	477,92	1.724,13	39.661,05
06/03/2024	141	34.133,35	435,49	1.616,93	36.185,77
06/03/2024	141	6.424,88	81,97	304,35	6.811,20
12/03/2024	135	39.053,00	498,25	1.771,26	41.322,51
14/03/2024	133	31.693,00	404,35	1.416,15	33.513,50
13/03/2024	134	37.948,00	484,16	1.708,39	40.140,55
11/03/2024	136	34.526,00	440,50	1.577,54	36.544,03
13/03/2024	134	28.386,00	362,16	1.277,92	30.026,08
25/03/2024	122	12.164,00	155,19	498,57	12.817,77
25/03/2024	122	11.964,40	152,65	490,39	12.607,44
25/03/2024	122	13.294,00	169,61	544,89	14.008,50
25/03/2024	122	28.710,31	366,30	1.176,77	30.253,38
25/03/2024	122	4.381,00	55,89	179,57	4.616,46
07/04/2024	109	33.399,00	361,97	1.220,76	34.981,73
07/04/2024	109	38.703,32	419,46	1.414,64	40.537,41
07/04/2024	109	38.876,70	421,34	1.420,97	40.719,01
07/04/2024	109	32.672,00	354,09	1.194,19	34.220,28
16/04/2024	100	28.013,00	303,60	939,35	29.255,95
16/04/2024	100	36.559,40	396,22	1.225,94	38.181,56
21/04/2024	95	29.262,95	317,15	932,21	30.512,30
18/04/2024	98	32.519,98	352,45	1.068,68	33.941,10
18/04/2024	98	33.284,77	360,73	1.093,81	34.739,31
21/04/2024	95	38.090,30	412,82	1.213,41	39.716,53
19/04/2024	97	32.167,20	348,62	1.046,30	33.562,12
19/04/2024	97	35.379,50	383,44	1.150,78	36.913,72
17/04/2024	99	36.734,00	398,12	1.219,48	38.351,59
16/04/2024	100	6.080,00	65,89	203,88	6.349,77
14/08/2024	0	35.886,41	-	-	35.886,41
14/08/2024	0	33.581,41	-	-	33.581,41
14/08/2024	0	32.555,41	-	-	32.555,41
15/08/2024	0	33.563,94	-	-	33.563,94
14/08/2024	0	36.469,41	-	-	36.469,41
14/08/2024	0	14.631,70	-	-	14.631,70
14/08/2024	0	9.221,24	-	-	9.221,24
19/08/2024	0	37.362,00	-	-	37.362,00
19/08/2024	0	35.436,00	-	-	35.436,00
19/08/2024	0	35.466,00	-	-	35.466,00
19/08/2024	0	37.059,00	-	-	37.059,00
20/08/2024	0	36.485,00	-	-	36.485,00
21/08/2024	0	14.690,00	-	-	14.690,00
TOTAL		1.514.950,77	15.356,50	47.144,12	1.577.451,39

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
 Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	III - Quirografário	R\$ 1.577.451,39

5.24. FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A - CNPJ Nº 11.779.363/0001-93

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	III - Quirografário	R\$ 1.571.823,79
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.571.823,79

O credor solicita a majoração do seu crédito para R\$ 1.702.864,30 (um milhão, setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Expressa o credor que as divergências apresentadas, sobretudo, se deram aos valores proporcionais e parcelados, referente a contratos de locação vigentes, incluídos débitos antigos e valores de IPTU.

O credor apresentou o Contrato de Locação, Aditivos firmado entre as partes e planilha de débitos.






b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes na habilitação de divergência, verificamos que o credor, além do valor referente ao débito de aluguel vigentes e parcelados, relacionou também os valores em aberto de IPTU.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
10/03/2024	137	115.291,00	1.470,93	5.306,52	122.068,45
10/03/2024	137	36.103,57	460,62	1.661,75	38.225,94
05/04/2024	111	8.386,69	90,89	312,16	8.789,75
10/04/2024	106	115.291,00	1.249,50	4.097,99	120.638,49
10/04/2024	106	36.103,57	391,28	1.283,29	37.778,15
10/04/2024	106	11.246,66	121,89	399,76	11.768,31
10/04/2024	106	43.150,08	467,65	1.533,76	45.151,49
10/04/2024	106	30.823,11	334,06	1.095,60	32.252,77
05/05/2024	81	8.386,69	59,64	226,96	8.673,29
10/05/2024	76	115.291,00	819,89	2.927,35	119.038,24
10/05/2024	76	30.823,11	219,20	782,63	31.824,94
10/05/2024	76	43.150,08	306,86	1.095,62	44.552,56
10/05/2024	76	11.246,66	79,98	285,56	11.612,20
10/05/2024	76	36.103,57	256,75	916,70	37.277,03
31/05/2024	55	28.333,33	201,49	520,63	29.055,45
05/06/2024	50	8.386,69	20,97	139,45	8.547,11
10/06/2024	45	115.291,00	288,23	1.725,36	117.304,59
10/06/2024	45	36.103,57	90,26	540,30	36.734,13
10/06/2024	45	11.246,66	28,12	168,31	11.443,09
10/06/2024	45	43.150,08	107,88	645,75	43.903,71
10/06/2024	45	30.823,11	77,06	461,28	31.361,44
10/06/2024	45	3.469,50	8,67	51,92	3.530,10
11/06/2024	44	9.120,75	22,80	133,46	9.277,01
11/06/2024	44	340,37	0,85	4,98	346,20
30/06/2024	25	21.154,34	52,89	175,88	21.383,10
30/06/2024	25	28.333,33	70,83	235,56	28.639,73
30/06/2024	25	16.897,81	42,24	140,49	17.080,54
30/06/2024	25	29.493,33	73,73	245,21	29.812,27
30/06/2024	25	775,31	1,94	6,45	783,69
30/06/2024	25	392,16	0,98	3,26	396,40
30/06/2024	25	3.333,33	8,33	27,71	3.369,38
01/07/2024	24	10.399,00	-	82,79	10.481,79
01/07/2024	24	19.475,07	-	155,05	19.630,12
01/07/2024	24	2.016,08	-	16,05	2.032,13
01/07/2024	24	242,00	-	1,93	243,93
03/07/2024	22	14.700,30	-	107,28	14.807,58
03/07/2024	22	1.103,97	-	8,06	1.112,03
05/07/2024	20	8.386,69	-	55,64	8.442,33





DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
10/07/2024	15	115.291,00	-	573,69	115.864,69
10/07/2024	15	30.823,11	-	153,38	30.976,49
10/07/2024	15	43.150,08	-	214,71	43.364,79
10/07/2024	15	11.246,66	-	55,96	11.302,62
10/07/2024	15	36.103,57	-	179,65	36.283,22
10/07/2024	15	3.469,50	-	17,26	3.486,76
11/07/2024	14	9.120,75	-	42,36	9.163,11
11/07/2024	14	340,37	-	1,58	341,95
30/07/2024	0	21.154,34	-	-	21.154,34
30/07/2024	0	16.897,81	-	-	16.897,81
30/07/2024	0	29.493,33	-	-	29.493,33
30/07/2024	0	28.333,33	-	-	28.333,33
30/07/2024	0	775,31	-	-	775,31
30/07/2024	0	392,16	-	-	392,16
30/07/2024	0	3.333,33	-	-	3.333,33
01/08/2024	0	10.399,00	-	-	10.399,00
01/08/2024	0	19.475,07	-	-	19.475,07
01/08/2024	0	2.016,08	-	-	2.016,08
01/08/2024	0	242,00	-	-	242,00
03/08/2024	0	14.700,30	-	-	14.700,30
03/08/2024	0	1.103,97	-	-	1.103,97
05/08/2024	0	6.988,91	-	-	6.988,91
10/08/2024	0	96.075,83	-	-	96.075,83
10/08/2024	0	26.839,23	-	-	26.839,23
10/08/2024	0	31.437,18	-	-	31.437,18
10/08/2024	0	9.372,22	-	-	9.372,22
10/08/2024	0	37.572,93	-	-	37.572,93
10/08/2024	0	2.891,25	-	-	2.891,25
11/08/2024	0	9.120,75	-	-	9.120,75
11/08/2024	0	340,37	-	-	340,37
TOTAL		1.702.864,30	7.426,43	28.817,08	1.739.107,81

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	III - Quirografário	R\$ 1.739.107,81

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.25. GABRIELLE DE ASSIS VINHAL- CPF Nº 039.083.851-99

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **04/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
GABRIELLE DE ASSIS VINHAL	I - Trabalhista	R\$ 11.788,79
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 11.788,79

O credor concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.

O credor apresentou o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) com as verbas pendentes de pagamento.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes na habilitação de divergência, verificamos que o saldo constante na TRCT é o mesmo apresentado pelo Grupo Recuperando junto a lista inicial.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de GABRIELLE DE ASSIS VINHAL a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
GABRIELLE DE ASSIS VINHAL	I - Trabalhista	R\$ 11.788,79





**5.26. BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - CNPJ Nº 18.384.740/0001-24
e BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA - CNPJ Nº
28.409.693/0001-90**

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **10/09/2024**.

Informamos que, os referidos credores não constam na lista dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores.

Os credores apresentaram em sua habilitação de divergência, os contratos firmados, Notas Fiscais emitidas, planilhas de medição e saldo de devedor atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Os credores alegam que os créditos apresentados são oriundos de Contrato de Prestação de Serviços de Implantação e Gestão de Minigeração Distribuída e dos Instrumentos de Locação de Equipamentos (usinas), para exploração potencial de energia elétrica, e inclusão no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e também contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na modalidade Varejista.

Os credores solicitam em sua habilitação de divergência, inclusão de seus créditos no valor de R\$ 466.072,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor
BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	R\$ 299.407,49
BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	R\$ 166.665,01
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores	R\$ 466.072,50

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





b) Análises do Auxiliar Técnico

Analizamos a documentação apresentada pelos credores, notas fiscais, contratos firmados entre as partes bem como a planilha de geração e apuração dos saldos, atualizados até a data do pedido de recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir:

BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

ITEM	GOIÁS	BRASILIA	MATO GROSSO
Empresa	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA	NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
CNPJ	01.534.080/0001-28	01.534.080/0001-28	13.530.973/0001-84
Mercado Cativo (ACR) - Geração Distribuída (BC GERAÇÃO E COM SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 08.)			
Vigência	156 meses	120 meses	120 meses
Recisão até 60 meses	20% do valor remanescente	20% do valor remanescente	20% do valor remanescente
Recisão após 60 meses	15% do valor remanescente	15% do valor remanescente	15% do valor remanescente
Desconto ofertado	18%	18%	21%
Data de assinatura	10/07/2017	04/05/2020	07/12/2021
Início da operação	01/06/2018	01/09/2022	01/10/2023
Multa	R\$ 1.926.775,10	R\$ 462.000,00	R\$ 465.696,00
Saldo preso (MWh)	790,69512	243,416	171,37133
Valor do Saldo (Tarifa com imposto)	R\$ 735.964,00	R\$ 240.521,78	R\$ 103.009,39
Valor com Desconto	R\$ 603.490,48	R\$ 197.227,86	R\$ 81.377,42
Faturamento Devido - 2024 - Até 25/07/2024	R\$ 376.966,08	R\$ 134.672,98	R\$ 53.860,23
Faturamento Realizado - 2024 - Até 25/07/2024	R\$ 376.966,08	R\$ 117.446,60	R\$ 59.280,88
Juros & Multa - 2024 - Até 25/07/2024	R\$ 761,45	R\$ 1.650,50	R\$ 2.389,06
Faturamento Pago - 2024 - Até 25/07/2024	R\$ 184.027,10	R\$ 71.769,80	R\$ 56.755,88
Juros & Multa Paga - 2024 - Até 25/07/2024	R\$ 745,30	R\$ 782,00	R\$ 0,00
Valor Não Pago - 2024 - Até 25/07/2024	R\$ 192.955,13	R\$ 46.545,30	R\$ 4.914,06
Faturamento Devido - 2024 - Total	R\$ 424.690,52	R\$ 143.495,78	R\$ 53.898,76
Faturamento Realizado - 2024 - Total	R\$ 424.690,52	R\$ 126.262,40	R\$ 59.319,41
Juros & Multa - 2024 - Total	R\$ 761,45	R\$ 1.650,50	R\$ 2.389,06
Faturamento Pago - 2024 - Total	R\$ 184.027,10	R\$ 73.334,98	R\$ 56.775,88
Juros & Multa Paga - 2024 - Total	R\$ 745,30	R\$ 782,59	R\$ 0,00
Valor Não Pago - 2024 - Total	R\$ 240.679,87	R\$ 93.799,33	R\$ 4.932,59

BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA

Mercado Livre (ACU) - Modalidade Variável (BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - 18.384.740/0001-24)						
Assinatura da Proposta	22/07/2022	27/07/2022	22/09/2022	01/04/2023	01/04/2023	10/04/2023
Data de assinatura	-	-	-	-	-	-
Desconto ofertado	24%	24%	24%	24%	24%	24%
Início da operação	01/01/2024	01/01/2024	01/01/2024	-	01/07/2024	-
Faturamento médio realizado	R\$ 26.082,33	R\$ 10.611,08	R\$ 3.548,77	R\$ 0,00	R\$ 1.062,55	R\$ 0,00
Faturamento médio projetado	R\$ 57.841,62	R\$ 14.372,32	R\$ 10.596,94	R\$ 0,00	R\$ 38.353,41	R\$ 0,00
Faturamento Realizado - 2024 - Até 25/07/2024		R\$ 246.865,67			R\$ 0,00	
Juros & Multa - 2024 - Até 25/07/2024		R\$ 8.208,76			R\$ 0,00	
Faturamento Pago - 2024 - Até 25/07/2024		R\$ 166.923,67			R\$ 0,00	
Juros & Multa Paga - 2024 - Até 25/07/2024		R\$ 0,00			R\$ 0,00	
Valor Não Pago - 2024 - Até 25/07/2024		R\$ 86.154,76			R\$ 0,00	
Faturamento Realizado - 2024 - Total		R\$ 322.655,44			R\$ 4.051,48	
Juros & Multa - 2024 - Total		R\$ 8.208,76			R\$ 0,00	
Faturamento Pago - 2024 - Total		R\$ 166.923,67			R\$ 1.327,00	
Juros & Multa Paga - 2024 - Total		R\$ 0,00			R\$ 0,00	
Valor Não Pago - 2024 - Total		R\$ 148.943,41			R\$ 4.051,48	

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e concorda com a habilitação apresentada pelos credores em relação a inclusão do saldo sujeito a recuperação judicial.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA e BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA	III - Quirografário	R\$ 299.407,49
BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	III - Quirografário	R\$ 166.665,01
TOTAL		R\$ 466.072,50

5.27. BANCO SAFRA S.A. – CNPJ Nº 58.160.789/0001-28

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO SAFRA S.A.	III - Quirografário	R\$ 2.246.114,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 2.246.114,00

Alega o credor, em sua habitação, que foi emitida pela Recuperanda Novo Mundo, em 10/09/2021, a CCB nº 142.944-4 no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a ser pago em 42 parcelas com o primeiro vencimento em 13/10/2021 e o último em 21/02/2025. Demonstra ainda o credor que o saldo do CCB em questão, na data do pedido de recuperação judicial é de R\$ 2.247.513,91.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Destaca ainda que no referido CCB, figuram como avalistas a empresa Agropecuária Barra Bonita, o Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, a Sra. Célia Machado Lisboa Ribeiro e a Recuperanda Martins Ribeiro Participações.

A operação também foi garantida por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de Crédito e Débito junto a Novo Mundo, já efetuadas ou a se efetuarem no futuro, vinculadas a conta da referida instituição.

Além da CCB, o credor também apresentou em sua habilitação, o termo de constituição de garantia de cessão fiduciária e a planilha de atualização de seu crédito.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentada, esta auxiliar revisou os cálculos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Sobre o referido valor apresentado pelo credor, essa auxiliar concorda com os valores apresentados.

No que tange e classificação do crédito, o credor não informou o saldo das operações com cartão de crédito, efetivamente performadas até a data do pedido de recuperação judicial. Sendo assim, como não há evidência da existência das garantias apresentadas pelo credor, é nosso entendimento que o saldo deva ser mantido na classe de credores quirografários.

Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos

57

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, DJe 2358 de 28/09/2017)

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BANCO SAFRA S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO SAFRA S.A.	III - Quirografário	R\$ 2.247.513,91

5.28. BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor do crédito apresentado pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografário	R\$ 115.639.808,55
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	III - Quirografário	R\$ 43.195.478,15
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 158.835.286,70

O Credor descreve que considerando a ausência de indicação analítica e individualizada dos créditos relacionados pelo Grupo Recuperando, o Bradesco esclarece que o seu crédito decorre de contratos e relaciona em sua habilitação de divergência que existem créditos sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial.





Contrato	Data	Classificação
CDCI nº 33324	29/04/2022	Extraconcursal
CDCI nº 33325	29/04/2022	Extraconcursal
237/3684/2806	28/06/2024	Quirografário
4209309	24/07/2014	Quirografário
COMP 01054864		Quirografário
COMP 04002410		Quirografário
Escritura Debenture		Quirografário

- **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Descreve o credor que em relação aos Instrumentos CDCI 33324 e CDCI 33325, ambos são garantidos por alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 1.560 do Cartório de Registro, Tabelionato de Notas, Protestos e Anexos da Comarca de Nova Crixás – Distrito Judiciário de Mundo Novo/GO (“Imóvel CDCI”), mediante a assinatura do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”, firmado em 19/09/2023 e aditado em 18/10/2023 (“Instrumento Fiduciário”), salientando que o saldo devedor somente será apurado após a efetiva expropriação do Bem.

- **CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

➤ Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/3684/2806 (“CCB Kgiro”), o Bradesco tornou-se credor da Novo Mundo S.A. em razão da emissão desse título, em 28/06/2024, por meio do qual disponibilizou aos Devedores a quantia histórica de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

➤ Cédula de Crédito Bancário de Conta Garantida nº 4209309 (“CCB Garantida”), a devedora Martins Ribeiro Participações Ltda. emitiu em favor do Bradesco título representativo do crédito, original, de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em 24/07/2017 e com aditamento realizado em 17/07/2023, o crédito decorrente da CCB Garantida foi majorado para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).





➤ O Credor informa que foi disponibilizado cartões de crédito ao Grupo Recuperando para utilização em sua atividade empresária, sendo certo os valores decorrentes das operações realizadas até a data do pedido de recuperação judicial no Cartão Visa Corporativo e Cartão Master Corporativo.

➤ Alega que também é credor do Grupo Novo Mundo, em decorrência das debêntures que foram emitidas pela sociedade Park Empreendimentos Comerciais S.A. ("Emissora") conforme a Primeira Emissão e Segunda Emissão. Ainda, figura na qualidade de agente fiduciário a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Trustee DTVM"). Sobre as escrituras de emissão de debêntures, verifica-se que as recuperandas Martins Ribeiro Participações Ltda. e Novo Mundo S.A. figuram na qualidade de fiadores da Emissora, em conjunto com o Carlos Luciano Martins Ribeiro. A esse respeito, merece ser destacado que, nos termos da Cláusula 1.2.1. e Cláusula 3.8.1, ambas da Primeira Emissão e Segunda Emissão, os fiadores assumiram, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Emissora.

Diante dos fatos apresentados, solicita o credor que os saldos sujeitos a recuperação sejam considerados, conforme demonstrado abaixo:

TÍTULOS	CRÉDITO nos termos da Lei nº 11.101/2005
Capital de Giro nº 237/3684/2806	R\$ 56.084.352,05
Conta Garantida nº 4209309	R\$ 4.054.129,75
Cartão Corporativo Visa	R\$ 33.309,93
Cartão Corporativo Master	R\$ 2.291.966,17
Primeira Emissão e Segunda Emissão	R\$ 43.217.411,42
Total dos Créditos	R\$ 105.681.169,32

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e revisou os cálculos, visando a validação dos valores apresentados pelo credor.

Cumprido ressaltar também, que esta auxiliar solicitou a documentação suporte para o Grupo Recuperando, bem como seu controle para validação do saldo apresentando na lista protocolada.

Sobre a operação constante das debêntures que foram emitidas pela sociedade Park Empreendimentos Comerciais S.A. (“Emissora”) conforme a Primeira Emissão e Segunda Emissão, destacamos que, conforme citado na habilitação de divergência apresentada, a Cláusula 1.2.1. e Cláusula 3.8.1, ambas da Primeira Emissão e Segunda Emissão respectivamente, demonstra que as recuperandas Martins Ribeiro Participações Ltda. e Novo Mundo S.A. figuram na qualidade de fiadores da Emissora, em conjunto com o Carlos Luciano Martins Ribeiro, e os mesmos assumiram, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Emissora conforme demonstrado abaixo:

1.2. Autorizações dos Fiadores

1.2.1. A outorga da garantia fidejussória da Emissão, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura, bem como a outorga das garantias previstas na Cláusula 3.9.1., item (i) a seguir, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da MRP e da Reunião de Sócios da Novo Mundo, ambas realizadas em 10 de setembro de 2018 (“Reunião de Sócios dos Fiadores”), cujas atas serão arquivadas na JUCEG.

3.8. Garantia Fidejussória

3.8.1. Os Fiadores assumem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de Fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em relação a todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido),

22





Destacamos ainda que o credor informa que detém 100% (cem por cento) dos títulos destas duas emissões e optou por atuar nos autos da recuperação judicial de forma independente e individualizada, dispensando a representação do crédito pelo Agente Fiduciário. Desta forma, concordamos com os valores solicitados pelo credor.

DOCUMENTO	Saldo
1ª EMISSÃO DE DEBENTURES (43.200)	15.708.464,59
2ª EMISSÃO DE DEBENTURES (47.000)	27.508.946,83
TOTAL	43.217.411,42

Desta forma, embora o Grupo Recuperando tenha listado a Trustee na lista de credores com o saldo de R\$ 43.195.478,15, como o credor detentor (Bradesco) optou por atuar de forma independente, nosso entendimento é que o saldo em nome da Trustee não deve fazer parte da recuperação judicial.

Sobre os Instrumentos CDCI 33324 e CDCI 33325, ambos são garantidos por alienação fiduciária. Entretanto, essa alienação fiduciária refere-se a bens de terceiros e não de propriedade do Grupo Recuperando, desta forma, é nosso entendimento, que os referidos valores devam ser mantidos na classe de Quirografários. Esse nosso entendimento, está baseado, conforme destacado abaixo:

ENUNCIADO DO GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

(...)

Enunciado VI – Inaplicável o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Apesar de o crédito estar garantido por alienação fiduciária, é certo que parte dos bens dados em garantia são de titularidade de terceiro. Inaplicabilidade do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, quanto ao crédito com garantia fiduciária prestada por terceiro. Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Honorários de sucumbência. É impositiva a condenação em honorários de sucumbência quando apresentada impugnação ao crédito habilitado em sede de recuperação judicial, haja vista a litigiosidade da demanda. Verba honorária mantida. Recurso desprovido.

(TJSP. Acórdão. Processo nº 2189309-06.2023.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Data do julgamento: 20/02/2024.)





RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR CREDOR - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CRÉDITO GARANTIDO POR BEM DE TERCEIRO - CRÉDITO CONCURSAL - Pretensão recursal de banco credor, visando ao reconhecimento de natureza extraconcursal de crédito garantido por bem de terceiro - Não acolhimento - Inaplicabilidade do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 - No caso de a garantia ser prestada por terceiro, ainda que seja por alienação fiduciária, o crédito é concursal perante a devedora recuperanda, sem prejuízo de o credor poder se voltar contra o terceiro garantidor - Enunciado VI, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - Crédito concursal - Decisão mantida nesse tópico - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Decisão agravada que considerou como concursal o crédito garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios - Inconformismo do banco credor - Acolhimento - Crédito garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que se encontram devidamente especificados - Credor fiduciário que não se submete aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRJ) - Leitura do art. 1.362, IV, CC, e arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004 - No caso em tela, consta expressamente que o objeto da cessão fiduciária em garantia são "duplicatas", cujos créditos subjacentes estão ou estarão identificados nos registros resultantes das remessas, físicas ou eletrônicas, das duplicatas. Duplicatas que estão elencadas pelo banco credor - Crédito que deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ), e art. 66-B da Lei nº 4.728/95 (Lei de Mercado de Capitais) - Precedente firmado no REsp. 1.797.196-SP - Decisão reformada nesse tópico - RECURSO PROVIDO NESSE TÓPICO.

(TJSP. Acórdão. Processo nº 2034805-76.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Data do julgamento: 18/04/2023.)

Impugnação de crédito em recuperação judicial apresentada por credora. Decisão de parcial procedência. Agravo de instrumento. Sendo garantido por alienação fiduciária de bem imóvel de terceiro, o crédito não ostenta privilégio perante a recuperanda. A respeito, o Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial: "Inaplicável o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor." Crédito, portanto, concursal, a ser habilitado na classe dos quirografários. Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TJSP. Acórdão. Processo nº 2047161-06.2022.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Data do julgamento: 15/06/2022.)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão agravada que reconheceu a concursalidade de crédito garantido por alienação fiduciária de bem imóvel pertencente a terceiros garantidores - Inconformismo - Não acolhimento - Inaplicabilidade do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional - Enunciado VI, do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, deste E. Tribunal - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJSP. Acórdão. Processo nº 2289596-45.2021.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; . Data do julgamento: 12/04/2022.)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Impugnação de crédito - Agravante que sustenta a consolidação da propriedade de determinados imóveis dados em alienação fiduciária em garantia de operações bancárias e pretende a correção do Quadro Geral para que seja apontado, tão somente, o saldo remanescente na classe quirografária - Impossibilidade - Garantia prestada por terceiro - Aplicação do Enunciado VI do Grupo Reservado das Câmaras de Direito Empresarial - Inaplicável o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com





garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor – Ausência da prova de que houve a consolidação da propriedade – Recurso improvido.”

(TJSP. Acórdão. Processo nº 2218021-74.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Data do julgamento: 31/01/2022.)

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CRÉDITO EXTRACONCURSAL – Decisão judicial que julgou improcedente a impugnação quanto a créditos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis pertencentes a terceiro – Alegação de que o art. 49, § 3º da lei n. 11.101/05 não exige que o imóvel alienado fiduciariamente seja de propriedade da recuperanda para que os créditos garantidos sejam excluídos da recuperação judicial – Descabimento – Contratos em que a garantia foi prestada por terceiros, sócios da recuperanda e por pessoa jurídica distinta da recuperanda – Hipótese em que não há como atingir o patrimônio da devedora, de modo que o crédito deve ser tido de natureza comum, e por isso incluído na classe dos créditos quirografários – Decisão mantida – Agravo não provido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.

(TJSP. Acórdão. Processo nº 2024893-89.2021.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Data do julgamento: 10/08/2021.)

Contrato	Data	Valor Original	Valor Atualizado
CDCI nº 33324 e nº 33325	29/04/2022	30.000.000,00	56.642.343,94

Em relação as demais operações solicitadas pelo credor, verificamos os termos firmados entre credor e devedor, bem como as planilhas de atualização dos saldos na data do pedido de recuperação judicial.

Desta forma, demonstramos abaixo os saldos dos créditos sujeitos a recuperação judicial na data do pedido.

Contrato	Saldo 25/07/2024
237/3684/2806	56.084.352,05
4209309	4.054.129,75
COMP 01054864	33.309,93
COMP 04002410	2.258.656,24
CDCI nº 33324 e nº 33325	56.642.343,94
EMIÇÃO DE DEBENTURES	43.217.411,42
TOTAL	162.290.203,33

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BANCO BRADESCO S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:





Credor	Classe	Valor
BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografário	R\$ 162.290.203,33

5.29. BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **05/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo "**GRUPO NOVO MUNDO**" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO DO BRASIL S.A.	II - Garantia Real	R\$ 28.482.558,99
BANCO DO BRASIL S.A.	III - Quirografário	R\$ 24.176.574,39
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 52.659.133,38

O Credor descreve que os créditos constantes na relação de credores arroladas pelo Grupo Recuperando estão divergentes, e pede que sejam atualizados com correção monetária e remunerados com a aplicação dos juros fixados nos respectivos instrumentos de crédito.

O credor apresentou os devidos instrumentos de crédito, bem seus aditivos e planilhas de cálculos dos valores devidos.

Créditos classificados na classe de Garantia Real

MCI:	CPF/CNPJ	NOME:			
300214882	01.534.080/0001-28	NOVO MUNDO S.A.			
OPERAÇÃO Nº	MODALIDADE	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	Data da Contratação	Saldo devedor em 25.jul.24
330701610	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	HIPOTECA e AVAL	REAL - CLASSE II	06.05.2022	R\$ 28.348.851,73





Créditos classificados na classe de Quirografário

MCI:	CPF/CNPJ	NOME:			
300214882	01.534.080/0001-28	NOVO MUNDO S.A.			
OPERAÇÃO Nº	MODALIDADE	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	Data da Contratação	Saldo devedor em 25.jul.24
330701720	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	FIANÇA	QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	03.07.2023	R\$ 715.502,20
330701624	ANTECIPACAO FORNECEDORES PERFORMADOS CONFIRMADOS	FIANÇA	QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	01.09.2022	R\$ 14.698.743,33
330701773	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	FIANÇA e CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III	09.04.2024	R\$ 8.613.429,15

Diante dos fatos apresentados, solicita o credor que os saldos sujeitos a recuperação totalizam R\$ 52.376.526,41 (sendo R\$ 28.348.851,73 classificado com garantia real – Classe II e R\$ 24.027.674,68 classificado como quirografário – Classe III).

Ressalta-se que, embora o Instrumento da Operação 330701773 estabeleça como garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis (11%), não verificamos na documentação apresentada o instrumento de cessão devidamente constituído.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e revisou os cálculos, visando a validação dos valores apresentados pelo credor.

Em relação as operações solicitadas pelo credor, verificamos os termos firmados entre credor e devedor, bem como as planilhas de atualização dos saldos na data do pedido de recuperação judicial, e desta forma, demonstramos abaixo os saldos dos créditos sujeitos a recuperação judicial na data do pedido.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Contrato	Data	Saldo	Classe
330701610	06.05.2022	28.348.851,73	Garantia Real
TOTAL		28.348.851,73	Garantia Real
330701720	03.07.2023	715.502,20	Quirografário
330701624	01.09.2022	14.698.743,33	Quirografário
330701773	09.04.2024	8.613.429,15	Quirografário
TOTAL		24.027.674,68	Quirografário

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BANCO DO BRASIL S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO DO BRASIL S.A.	II - Garantia Real	R\$ 28.348.851,73
BANCO DO BRASIL S.A.	III - Quirografário	R\$ 24.027.674,68
BANCO DO BRASIL S.A.		R\$ 52.376.526,41

5.30. GENERALI BRASIL SEGUROS S.A - CNPJ Nº 33.072.307/0001-57

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **10/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo "GRUPO **NOVO MUNDO**" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.	III - Quirografário	R\$ 121.166.314,79
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 121.166.314,79

O credor solicita que seja:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





- retificado o crédito concursal, passando a constar pelo valor de R\$ 120.104.728,31 (cento e vinte milhões, cento e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), na classe III – créditos quirografários, referente a (a) saldo do ADIANTAMENTO não amortizado, devidamente atualizado; (b) consectários da mora devidos em razão da ausência de repasse dos prêmios de seguro arrecadados nos meses de março a julho de 2024; e (c) multa devida pela rescisão do CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO e;
- excluído o montante de R\$ 9.201.106,90 (nove milhões, duzentos e um mil, cento e seis reais e noventa centavos) da classe III – créditos quirografários, referente aos prêmios de seguro arrecadados pela NOVO MUNDO e pela NOVO MUNDO AMAZÔNIA, nos meses de março a julho de 2024, os quais não são propriedade das RECUPERANDAS sendo de titularidade exclusiva do credor.

Destaca o credor que, em relação ao crédito sujeito a Recuperação Judicial, parte do valor total de R\$ 120.104.728,31, R\$ 79.549.360,00 está coberto pelo seguro-garantia, conforme apólice de seguro firmada com a EZZE SEGUROS S/A. Informa ainda que a GENERALI já acionou a EZZE para pagamento da indenização securitária prevista na apólice. Frisa que, caso a GENERALI venha a receber tal indenização, esse fato será eventual e oportunamente comunicado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a devida retificação da lista de credores, em nome da boa-fé e da transparência.

Em sua habilitação, o credor apresentou contratos, aditivos, apólices de seguro, nota promissória e memória de cálculo dos valores, conforme destacados abaixo:

SALDO VALORES ADIANTAMENTO

VALOR HISTÓRICO DO ADIANTAMENTO	95.000.000,00
VALOR ATUALIZADO DO ADIANTAMENTO	127.126.558,50
META DE VENDAS	2.238.572.120,00
PRÊMIOS REPASSADOS	243.927.732,88
PRÊMIOS NÃO REPASSADOS	R\$ (9.201.106,90)
INÍCIO DO CONTRATO	08/05/2019
SALDO APURADO	113.796.638,11
SALDO ATÉ PEDIDO	114.229.065,33

68

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
 Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





NOTA PROMISSÓRIA

VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO MONETÁRIA - VARIÇÃO POSITIVA			JUROS DE MORA DE 1% A.M.				VALOR TOTAL
	Termo Inicial	Termo final	Valor atualização	Termo Inicial	Termo final	Taxa no período (n=6 e i=0,0332%)	Valor dos Juros de mora	
R\$ 35.089.579,49	02/08/2023	25/07/2024	R\$ 1.576.167,88	19/07/2024	25/07/2024		R\$ 69.856,80	R\$ 36.685.604,17

MULTA RESCISÃO CONTRATO REPRESENTAÇÃO

VALOR HISTÓRICO	JUROS			MULTA MORATÓRIA DE 2%	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR TOTAL DA MULTA
	Percentual ao dia	Valor diário dos juros de mora	Valor total dos juros		Índice IGP-M (FGV)	Valor atualizado	
R\$ 5.492.457,27	0,07%	R\$ 3.625,02	R\$ 21.750,13	R\$ 110.075,75	1,00%	R\$ 54.924,57	R\$ 5.679.207,73

PRÊMIO DE SEGUROS (EXTRA CONCURSAL)

Mapa/ Mês	Vencimento original	Data atualização	Valor Bruto	Juros	Correção monetária	Valor atualizado	Percentual de Juros	IGPM FGV
mar/24	15/05/2024	25/07/2024	2.577.085,66	60.046,10	56.953,59	2.694.085,35	2,33%	2,21%
abr/24	15/06/2024	25/07/2024	2.295.829,74	30.534,54	30.304,95	2.356.669,23	1,33%	1,32%
mai/24	15/07/2024	25/07/2024	2.216.198,97	7.313,46	11.302,61	2.234.815,04	0,33%	0,51%
jun/24	15/08/2024	25/07/2024	1.856.832,93	-	-	1.856.832,93	0%	0%
jul/24	15/09/2024	25/07/2024	255.159,60	-	-	255.159,60	0%	0%
			9.201.106,90	97.894,09	98.561,16	9.397.562,15		

- em relação ao Prêmio de Seguros, os valores constantes de Juros e Correção monetária, o credor solicita que a soma de (R\$ 97.894,09 e 98.561,16) sejam classificadas como crédito Quirografário:

Resumo da solicitação do Credor	Classificação	Valor
SALDO ADIANTAMENTOS (A)	III - Quirografário	R\$ 77.543.461,16
NOTA PROMISSÓRIA (B)	III - Quirografário	R\$ 36.685.604,17
SALDO ADIANTAMENTOS TOTAL (A + B)	III - Quirografário	R\$ 114.229.065,33
MULTA RESCISÃO	III - Quirografário	R\$ 5.679.207,73
MORA PRÊMIO SEGURO	III - Quirografário	R\$ 196.455,25
Total do Crédito Concursal	III - Quirografário	R\$ 120.104.728,31
PRÊMIO SEGURO	EXTRA CONCURSAL	R\$ 9.201.106,90
Total do Crédito Extraconcursal	EXTRA CONCURSAL	R\$ 9.201.106,90

b) Análises do Auxiliar Técnico

Sobre os valores de saldo de adiantamento em aberto, bem como a multa da rescisão solicitadas pelo credor, esta auxiliar considera que, até o recebimento por parte da GENERALI, do saldo da Apólice de Seguro, o saldo total deverá ser arrolado em nome do credor.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Sobre o saldo do prêmio de seguro, é nosso entendimento que, ainda que o valor não pertença ao Grupo Recuperando, por se tratar de mero repasse de prêmio de seguro, é nosso entendimento que referido valor de R\$ 9.371.521,88, também está sujeito à Recuperação Judicial. Este nosso entendimento está baseado no RECURSO ESPECIAL do STJ, Nº 1.979.869 – SP (MINISTRA NANCY ANDRIGHI) e Nº 1.559.595 - MG (2015/0252319-2) do MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Esta Auxiliar entende que o saldo em aberto, bem como a atualização e mora, deverão ser classificadas como crédito Quirografário.

Cumpra ressaltar também, que está Auxiliar solicitou a documentação suporte para o Grupo Recuperando, bem como seu controle para validação do saldo apresentando na lista protocolada.

Ademais, após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor.

SALDO VALORES ADIANTAMENTO

VALOR HISTÓRICO DO ADIANTAMENTO	95.000.000,00
VALOR ATUALIZADO DO ADIANTAMENTO	126.099.914,80
META DE VENDAS	2.238.572.120,00
PRÊMIOS REPASSADOS	243.927.732,88
PRÊMIOS NÃO REPASSADOS	R\$ (9.201.106,90)
INÍCIO DO CONTRATO	08/05/2019
SALDO APURADO	113.222.271,14
SALDO ATÉ PEDIDO	114.107.060,55

NOTA PROMISSÓRIA

VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO MONETÁRIA - VARIAÇÃO POSITIVA			JUROS DE MORA DE 1% A.M.			VALOR TOTAL
	Termo Inicial	Termo final	Valor atualização	Termo Inicial	Termo final	Taxa no período Valor dos Juros de mora	
R\$ 35.089.579,49	02/08/2023	25/07/2024	R\$ 1.542.109,37	19/07/2024	25/07/2024	(n=6 e i=0,0332%) R\$ 72.940,31	R\$ 36.654.629,17

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18



MULTA RESCISÃO CONTRATO REPRESENTAÇÃO

VALOR HISTÓRICO	JUROS			MULTA MORATÓRIA DE 2%	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR TOTAL DA MULTA
	Percentual ao dia	Valor diário dos juros de mora	Valor total dos juros		Índice IGP-M (FGV)	Valor atualizado	
R\$ 5.492.457,27	0,03%	R\$ 1.830,82	R\$ 10.984,91	R\$ 109.849,15	0,12%	R\$ 6.468,74	R\$ 5.619.760,07

PRÊMIO DE SEGUROS (EXTRACONCURSAL)

Mapa/ Mês	Vencimento original	Data atualização	Valor Bruto	Juros	Correção monetária	Valor atualizado	Percentual de Juros	IGPM FGV
mar/24	15/05/2024	25/07/2024	2.577.085,66	61.408,31	45.849,11	2.684.343,08	2,38%	1,78%
abr/24	15/06/2024	25/07/2024	2.295.829,74	30.661,97	20.780,82	2.347.272,53	1,34%	0,91%
mai/24	15/07/2024	25/07/2024	2.216.198,97	7.362,84	4.351,93	2.227.913,74	0,33%	0,20%
jun/24	15/08/2024	25/07/2024	1.856.832,93	-	-	1.856.832,93	0%	0%
jul/24	15/09/2024	25/07/2024	255.159,60	-	-	255.159,60	0%	0%
			9.201.106,90	99.433,12	70.981,86	9.371.521,88		

Após as devidas considerações, segue demonstrativo apurado:

Resumo dos Cálculos Auxiliar	Classificação	Valor
SALDO ADIANTAMENTOS (A)	III - Quirografário	R\$ 77.452.431,38
NOTA PROMISSÓRIA (B)	III - Quirografário	R\$ 36.654.629,17
SALDO ADIANTAMENTOS TOTAL (A + B)	III - Quirografário	R\$ 114.107.060,55
MULTA RESCISÃO	III - Quirografário	R\$ 5.619.760,07
PRÊMIO SEGURO (MORA INCLUÍDA)	III - Quirografário	R\$ 9.371.521,88
Total do Crédito Concursal	III - Quirografário	R\$ 129.098.342,50

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.	III - Quirografário	R\$ 129.098.342,50

5.31. TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ Nº 12.130.744/0001-00

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **16/09/2024**.





Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
TRUE SECURITIZADORA S.A.	III - Quirografário	R\$ 177.391.819,21
TRUE SECURITIZADORA S.A.	Extraconcursal	R\$ 198.803.574,45
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 376.195.393,66

O credor solicita que seja integralmente excluído da recuperação judicial o crédito derivado da “10ª Emissão de CRIs” por estar inteiramente garantido por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios contratada entre as partes.

Pondera ainda o credor que existem débitos entre o credor e o Grupo Recuperando/Outras empresas, cuja operações variam de uma para outra, bem como as características dos créditos e as garantias contratadas entre as partes, tanto é assim que, para cada Emissão, a True reuniu-se com os respectivos investidores para deliberar autonomamente sobre a estratégia relativa a recuperação do crédito, inclusive com a contratação de assessores jurídicos distintos para cada qual, conforme discriminadas abaixo:

- **10ª EMISSÃO DE CRIs DA TRUE SECURITIZADORA**

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS EMITIDAS PELA NOVO MUNDO S.A.

(ii) <u>Série: 1ª (Primeira Série);</u>	(iii) <u>Série: 2ª (Segunda Série);</u>
(iii) <u>Quantidade de CRI: 112.530 (cento e doze mil quinhentos e trinta), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;</u>	(iii) <u>Quantidade de CRI: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;</u>
(iv) <u>Valor Total dos CRI 1ª Série: R\$112.530.000 (cento e doze milhões e quinhentos e trinta mil reais), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;</u>	(iv) <u>Valor Total dos CRI 2ª Série: R\$21.500,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), conforme ser definido no Procedimento de Bookbuilding;</u>





Os recursos levantados pela True por meio da emissão dos CRIs foram repassados a Novo Mundo por meio da integralização, pela True, das Notas Comerciais. Em contrapartida aos valores recebidos, a Novo Mundo obrigou-se a restitui-los a True (que, então, os repassaria aos investidores do CRI) acrescidos dos encargos previstos no Termo de Emissão. Ao todo, as Notas Comerciais emitidas pela Novo Mundo foram integralizadas pelo valor total de R\$ 134.030.000,00, sendo este o valor histórico do crédito titularizado pela True em razão da 10ª Emissão de CRIs.

Destaca ainda que os créditos estão garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, ao qual foi instrumentalizada por meio do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTAS VINCULADAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, recaindo sobre os valores presentes e futuros a serem recebidos pelas Recuperandas, incluindo matriz e filiais descritas no Instrumento firmado entre as partes, em razão da Prestação de Serviço e Venda de Produtos realizada por seus clientes por meio das Operações de Cartões, cujo pagamento seja a vista e/ou parcelado.

- **248ª EMISSÃO DE CRIs DA TRUE SECURITIZADORA**

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA, DA 248ª (DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Direitos Creditórios	Os direitos creditórios vinculados aos CRI são decorrentes da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Martins Ribeiro Participações Ltda.
Valor Total	A emissão das Notas Comerciais totaliza R\$ 41.263.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade	A emissão compreende 41.263 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três) Notas Comerciais.
Data de Emissão	A data de emissão das Notas Comerciais é 16 de novembro de 2023.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Notas Comerciais é R\$ 1.000,00 (um mil reais).





A Recuperanda Martins Ribeiro emitiu Notas Comerciais no valor total de R\$ 41.263.000,00, que foram integralizadas pela TRUE SECURITIZADORA, que utilizou, para tanto, os valores obtidos por meio da colocação pública de sua 248ª EMISSÃO DE CRIs. Os recursos relacionados à referida emissão de CRIs foram repassados à Recuperanda, obrigando-a a restituí-los com os devidos acréscimos de juros e correção à TRUE. A TRUE, por sua vez, repassaria os valores aos investidores, numa típica operação de financiamento não bancário no mercado de Capitais com a emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários. E para garantir uma operação segura aos investidores e adquirentes dos CRIs, representados pela TRUE, foram constituídas além das garantias pessoais de Aval, foi firmado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**, sendo dado em garantia o imóvel “Fazenda Rio Crixás – Gleba 01”, localizado na cidade de Mundo Novo, no estado de Goiás, objeto da matrícula n.º 1.454 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Mundo Novo, comarca de Nova Crixás, estado de Goiás, e propriedade da empresa AGROPECUÁRIA BARRA BONITA LTDA, sendo o valor de avaliação do imóvel Alienado Fiduciariamente, na data do Contrato no montante de R\$ 119.382.906,68 (cento e dezenove milhões e trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

- **91ª EMISSÃO DE CRIs DA TRUE SECURITIZADORA**

Trata-se de operação lastreada pelo termo de Securitização firmado entre a TRUE e SPE MEGA MODA SHOPPING LTDA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, cujo endereço situado na Rua 67B Qd 141-B Lt. 69/86, CEP:74063-320, devidamente inscrita no CNPJ n.º. 14.366.423/0001-34, cujo controle e administração pertence a Recuperanda Martins Ribeiro, que também figura na referida operação como Garantidor.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS PULVERIZADOS

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA CORPORATIVO, CONCENTRADO E SHOPPING

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO
DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
12.130.744/0001-00

"SPE Mega Moda Shopping Ltda."	a SPE MEGA MODA SHOPPING LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 67-B, S/N, na QD.141-B LT-69/86, Bairro ST, Norte Ferroviário, CEP 74.063-320, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.366.423/0001-34;
"Subscritor dos CRI Subordinados"	significa a Martins Ribeiro Participações Ltda.;
"Garantidores"	significam, quando mencionados, em conjunto: (a) a Martins Ribeiro Participações Ltda; (b) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (c) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; e (d) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepulveda;

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e revisou os cálculos, visando a validação dos valores apresentados pelo credor.

Cumpram ressaltar também, que está auxiliar solicitou a documentação suporte para o Grupo Recuperando, bem como seu controle para validação do saldo apresentando na lista protocolada.

Sobre a operação constante na 91ª EMISSÃO DE CRIs, por se tratar de principal relacionada SPE MEGA MODA SHOPPING LTDA, empresa essa que não faz parte do polo sujeito à recuperação judicial do Grupo, não emitiremos considerações sobre o referido débito, mantendo-os fora da dívida da empresa.

75

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2024 17:32:45

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109187605432563873826085400, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Em relação à 10ª EMISSÃO DE CRIs e a 248ª EMISSÃO DE CRIs, por se tratarem os principais devedores, empresas do Grupo Recuperando, e também, como foram objeto de habilitação de divergência por parte do credor, consideramos a documentação apresentada tanto pelo credor quanto pelos recuperandos.

Ademais, após análise da documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor.

No que tange e classificação do crédito, o credor não informou o saldo das operações com cartão de crédito, efetivamente performadas até a data do pedido de recuperação judicial. Sendo assim, como não há evidência da existência das garantias apresentadas pelo credor, é nosso entendimento que o saldo deva ser mantido na classe de credores quirografários.

Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, DJe 2358 de 28/09/2017)

Após as devidas considerações, segue demonstrativo apurado:

Resumo dos Cálculos Auxiliar	Classificação	Valor
10ª EMISSÃO DE CRIs	Quirografário	R\$ 20.706.757,62
10ª EMISSÃO DE CRIs	Quirografário	R\$ 117.040.524,72
248ª EMISSÃO DE CRIs	Quirografário	R\$ 40.038.695,50
Total do Crédito Extraconcursal	EXTRACONCURSAL	R\$ 177.785.977,84

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de TRUE SECURITIZADORA S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
TRUE SECURITIZADORA S.A.	III - Quirografário	R\$ 177.785.977,84

5.32. BANCO BS2 S.A – CNPJ Nº 71.027.866/0001-34

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO BS2 S/A	III – Quirografário	R\$ 7.456.004,06
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 7.456.004,06

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Estatuto Social;
- Procuração e Substabelecimento;
- Eleição da Diretoria;
- Cédula de Credito Bancário;
- Instrumento de Cessão Fiduciária.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.





O credor, em sua habilitação de divergência de crédito, relacionou suas operações de crédito sujeitas e não sujeitas a Recuperação Judicial, solicitando a atualização do saldo devedor das operações sujeitas a recuperação judicial, no valor total de R\$ 714.851,23 (setecentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), reclassificando os valores para a classe de credores Quirografários e a exclusão dos créditos no valor de R\$ 6.433.661,03 (seis milhões quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e três centavos) da relação de credores.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Este auxiliar analisou a documentação apresentada e, com relação ao contrato garantido por cessão fiduciária, o mesmo apenas se limita a informar que estão garantidos parcialmente ou em sua totalidade, o que, na visão desta auxiliar, não tem o condão de retirar o saldo devedor do contrato dos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, DJe 2358 de 28/09/2017)

Verifica-se que “na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especificação, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir”.

Com efeito, tem-se, portanto, que o acórdão acima se enquadra perfeitamente ao caso em tela, porquanto que o contrato em questão não especificou quais seriam as duplicatas/recebíveis entregues em garantia. Assim sendo, é nosso entendimento não

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





pode ser válida a constituição genérica de recebíveis futuros (a performar), haja vista que tais créditos sequer existiam ao tempo da formalização do contrato, sendo incerto sua existência.

Sendo assim, considerando o Contrato/Instrumento relativo a cessão de créditos, e a impossibilidade de verificar a discriminação dos títulos que foram cedidos fiduciariamente, não acatamos a solicitação de exclusão do referido crédito feita na Divergência de crédito, e o classificamos na classe de crédito quirografários, conforme relacionado abaixo:

Operação	Contrato	Garantia	Valor
CCB	34441-5	Cessão Fiduciária	7.148.512,26
Total			7.148.512,26

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos do BANCO BS2 S/A a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO BS2	III - Quirografário	R\$ 7.148.512,26

5.33. BANCO SANTANDER S.A – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:





Descrição	Classificação	Valor
BANCO SANTANDER S/A	III - Quirografário	R\$ 21.954.920,63
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 21.954.920,63

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Estatuto Social;
- Procuração e Substabelecimento;
- Cédulas de Crédito Bancário;
- Aditamentos;
- Planilha de atualização.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.

O credor, em sua habilitação de divergência de crédito, relacionou suas operações de crédito sujeitas e não sujeitas a Recuperação Judicial, solicitando a atualização do saldo devedor das operações sujeitas a recuperação judicial, no valor total de R\$ 16.034.165,74 (dezesesseis milhões trinta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), reclassificando os valores para a classe de credores Quirografários e a exclusão dos créditos no valor de R\$ 4.637.217,10 (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e dezessete reais e dez centavos) da relação de credores.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Com relação à documentação apresentada, este auxiliar informa que, as operações garantidas por cessão fiduciária apresentadas pelo credor foram analisadas e, em nossa opinião o contrato garantido por cessão fiduciária apenas se limita a informar que estão garantidos parcialmente ou em sua totalidade, o que, na visão desta auxiliar, não tem o condão de retirar o saldo devedor do contrato dos efeitos da recuperação judicial.





Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, Dje 2358 de 28/09/2017)

Verifica-se que na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especificação, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir”.

Com efeito, tem-se, portanto, que o acórdão acima se enquadra perfeitamente ao caso em tela, porquanto que o contrato em questão não especificou quais seriam as duplicatas/recebíveis entregues em garantia. Assim sendo, é nosso entendimento não pode ser válida a constituição genérica de recebíveis futuros (a performar), haja vista que tais créditos sequer existiam ao tempo da formalização do contrato, sendo incerto sua existência.

Sendo assim, considerando o Contrato/Instrumento relativo a cessão de créditos, e a impossibilidade de verificar a discriminação dos títulos que foram cedidos fiduciariamente, não acatamos a solicitação de exclusão do referido crédito feita na Divergência de crédito, e o classificamos na classe de crédito quirografários, conforme relacionado abaixo:

Operação	Contrato	Valor
CCB	1037433	4.637.217,10
CDCI - Abertura linha de crédito	12612746723	1.961,32
CDCI - Abertura linha de crédito	390452420	15.636.434,44
CCB - Cheque empresa	2032 -130000458	395.769,98
Total		20.671.382,84

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos do BANCO SANTANDER S/A a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO SANTANDER	III - Quirografário	R\$ 20.671.382,84

5.34. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – CNPJ Nº 07.237.373/0160-42

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **06/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	III - Quirografário	R\$ 8.377.155,50
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 8.377.155,50

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Estatuto Social;
- Ata;
- Procuração e Substabelecimento;
- Instrumento de crédito;
- Aditivo ao instrumento de crédito;
- Demonstrativo de cálculo.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando.






O credor solicita em sua habilitação de divergência, que o valor seja corrigido para o montante de R\$ 8.453.526,17 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), alegando que a diferença se refere à atualização e juros.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua documentação, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Este auxiliar procedeu à atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
05/07/2024	20	8.377.155,50	18.857,46	67.085,22	8.461.098,18
TOTAL		8.377.155,50	18.857,46	67.085,22	8.461.098,18

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos do BANCO DO NORDESTE a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO DO NORDESTE	III - Quirografário	R\$ 8.461.098,18

5.35. BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **10/09/2024**.





Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO ITAÚ UNIBANCO	III - Quirografário	R\$ 1.922.661,03
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.922.661,03

O credor apresentou em sua habilitação de divergência:

- Procuração;
- CCBs;
- Swap;
- Demonstrativo de cálculo.

O credor não concorda com o valor arrolado na 1ª relação de credores juntada pelo Grupo Recuperando. O credor, solicita em sua habilitação de divergência, que o valor seja corrigido para o montante de R\$ 2.015.009,13 (dois milhões quinze mil nove reais e treze centavos), alegando que a diferença se refere a atualização e juros.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em sua documentação, o credor apresentou cálculo do valor do crédito atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, ou seja, 25/07/2024.

Este auxiliar procedeu atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

Credor	Contrato	Valor Credor	Nosso Calculo
Banco Itaú Unibanco	101124030000100	192.065,93	192.465,31
Banco Itaú Unibanco	101124040000400	190.973,82	191.370,92
Banco Itaú Unibanco	199920110002000	1.468.477,5	1.471.516,15
Banco Itaú Unibanco	109820110003900	163.491,81	163.831,77
Total		2.015.009,13	2.019.184,15

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos do BANCO ITAÚ UNIBANCO a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO ITAÚ UNIBANCO	III - Quirografário	R\$ 2.019.184,15

5.36. BANCO SOFISA S.A. - CNPJ Nº 60.889.128/0001-80

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **06/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO SOFISA S.A.	III - Quirografário	R\$ 4.037.750,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 4.037.750,00

O Credor descreve em sua Segunda Retificação à Divergência de Crédito que, os créditos constantes na relação de credores arroladas pelo Grupo Recuperando estão divergentes, e pede o que se descreve abaixo:

- Exclusão do crédito decorrente da CCB Nº PAF09285-2, uma vez que garantida por cessão fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05;
- Retificação do saldo decorrente do Cheque Fácil 6796, na classe quirografária da empresa NOVO MUNDO para o valor de R\$ 1.368.425,39;
- Exclusão os Termos de Cessão de Crédito Sem Coobrigação, uma vez que cedidos pela NOVO MUNDO, porém, devidos pelo Sacador PAGAR.ME.

85

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br






O credor apresentou os devidos instrumentos de crédito, extratos das contas vinculadas e planilhas de cálculos dos valores devidos.

Saldo da CCB Nº PAF09285-2

Carteira: Todas - Data de Ref.: 25/07/2024 - Final de Dia.															PCANCELADA - MTRCDOPE						
Nr. Oper:	PAF09285-2	Nr. Prop:	9285	Modalidade:	PEAC FGI - BNDES - IND PRE	Cliente:	NOVO MUNDO S.A.														
Agência:	RIBEIRAO PRETO	Devol:	PEPE DIAZ	Sup Exec:	VALDIR CRUZ	Suprintend:	VALDIR CRUZ														
Gerente:	FMARINI			Nr. Lastro LCA:		Dt. Lastro LCA:															
Dt. Base:	25/11/2020	Dt. Voto:	03/12/2025	Nr. Parc.:	60	Prazo:	1834	Indexador:	COI-252	Vlr. Opera.:	5.000.000,00	Vlr. Bruto:	5.854.752,36								
JUROS PI CALCULO	Tp. Calc:	11	Tx. Jr. %a:	6,1678	Tp. Calc:	Tp(%)C:	C	JR. DE MORA	Tx. Mr. %a:	12,6825	Ind. Mr.:	34	Tx. Ap. %a:	6,1678							
Percentual do Index.:	100	Spread a.m.:	0,0000			DL Embarque:			Tp. Veto:	DM											
Tipo Corr. Mon.:	SALDO DEVEDOR	Tx. CET a.m.:	0,5070	Tx. CET a%:	6,2550	Tp. Juro:	SALDO DEVEDOR	Base Calc. da Taxa:	360	Contr. Calc.:	9 Dec.										
Dados da Multa:	Tp. Calc.:	2	Tx. Multa %:	2,00			Indexador:				Dias para Cobrança:	0									
Dados Convênio:	Conv.:	0			Varso:	0	Tx. Pro-Rata %a.m.:				Agência:	CAC:									
Sistema Págo.:	SAC																				
PARCELAS																					
DT VCTO	PARC	DT INICIO	DT FIM	TX CL a.a	%nd	Index.	Spread	Sld Data	VLR FINAL	Vlr Equiv.	MORA	MLT	IOC	Tot.Divisa	DT.PG	Vlr.LnoPg	Tp.Bx	Vlr.Dw	Sld.Dewe		
03/06/2024	042	03/05/2024	03/06/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	115.687,25	115.687,25	115.687,25	0,00	0,00	0,00	115.687,25	03/06/2024	115.687,25 (BAIXA)	4	0,00	0,00		
03/07/2024	043	03/06/2024	03/07/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	115.456,59	115.456,59	115.456,59	1,161,13	2,332,35	0,00	118.950,07	16/07/2024	118.950,07 (BAIXA)	1	0,00	0,00		
02/08/2024	044	03/07/2024	02/08/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	108.316,01	110.431,86	110.431,86	0,00	0,00	0,00	108.316,01		0,00		0,00	0,00		
02/09/2024	045	02/08/2024	02/09/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	100.247,55	100.247,55	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
02/10/2024	046	02/09/2024	02/10/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	99.537,03	99.537,03	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
01/11/2024	047	02/10/2024	01/11/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	99.074,07	99.074,07	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
02/12/2024	048	01/11/2024	02/12/2024	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	98.812,24	98.812,24	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
02/01/2025	049	02/12/2024	02/01/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	98.333,81	98.333,81	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
03/02/2025	050	02/01/2025	03/02/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	98.025,59	98.025,59	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
05/03/2025	051	03/02/2025	05/03/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	97.222,22	97.222,22	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
04/04/2025	052	05/03/2025	04/04/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	96.759,26	96.759,26	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
05/05/2025	053	04/04/2025	05/05/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	96.430,07	96.430,07	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
04/06/2025	054	05/05/2025	04/06/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	95.833,33	95.833,33	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
04/07/2025	055	04/06/2025	04/07/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	95.370,37	95.370,37	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
04/08/2025	056	04/07/2025	04/08/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	94.984,76	94.984,76	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
03/09/2025	057	04/08/2025	03/09/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	94.444,44	94.444,44	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
03/10/2025	058	03/09/2025	03/10/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	93.981,48	93.981,48	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
03/11/2025	059	03/10/2025	03/11/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,59	93.549,46	93.549,46	0,00	0,00	0,00	92.592,59		0,00		0,00	0,00		
03/12/2025	060	03/11/2025	03/12/2025	6,1678	100	34-CDI-252	0,0000	92.592,73	93.055,69	93.055,69	0,00	0,00	0,00	92.592,73		0,00		0,00	0,00		
Tot. da Operação:				5.800.000,00	Tot.Pago:				5.031.749,74	Tot. Atraso + Desp.:				0,00	Tot. de Despesa:				0,00	Tot.Venc.:	1.589.797,59
Total Geral:																1.589.797,59					

Saldo Cheque Fácil 6796

Cliente: NOVO MUNDO S.A.
 Contrato Nº: 6796
 Modalidade: CONTA CORRENTE

Principal R\$: R\$ 0,00
 Juros % a.m.: 14,000% PRÉ
 IOF: 0,00410%
 MORA: 1,00000%
 MULTA: 2,00000%

DATA BASE: 25/07/2024

Data	Prazo	Base de Cálculo Juros	Juros Contratuais	IOF	Amortização	Saldo
25/07/2024	-	1.341.593,52	-	-	955.936,02	1.341.593,52

Juros Contratuais	R\$	-
-------------------	-----	---

IOF	R\$	-
-----	-----	---

Dias em atraso		-
----------------	--	---

Mora	R\$	-
------	-----	---

Total Vencido (Saldo devedor + Juros contratuais + Mora)	R\$	1.341.593,52
--	-----	--------------

Multa por atraso	R\$	26.831,87
------------------	-----	-----------

SALDO DEVEDOR (Total vencido + Multa + IOF)	R\$	1.368.425,39
--	------------	---------------------

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





O Grupo Recuperando, firmou o Convênio de Cessão de Crédito Sem Coobrigação - Cartão de Crédito na condição de cedente, originando 24 Termos de Cessão de Crédito Sem Coobrigação junto ao Credor. Entretanto, alega o credor que, o crédito decorrente dos instrumentos, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, posto que o sacado (e devedor) dos termos é a empresa PAGAR.ME, que não consta no polo ativo da Recuperação Judicial.

Diante dos fatos apresentados, solicita o credor que os saldos sujeitos a recuperação totalizam R\$ 1.368.425,39, classificado como quirografário - Classe III, e que sejam considerados como créditos extraconcursais o saldo de R\$ 1.589.797,59.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e revisou os cálculos, visando a validação dos valores apresentados pelo credor.

No que tange e classificação do crédito do Instrumento (CCB Nº PAF09285-2), o credor não informou o saldo das operações com cartão de crédito, efetivamente performadas até a data do pedido de recuperação judicial. Sendo assim, como não há evidência da existência das garantias apresentadas pelo credor, é nosso entendimento que o saldo deva ser mantido na classe de credores quirografários.

V - OBJETO DA GARANTIA:				
Todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de débito e cartões de crédito sob a(s) bandeira(s) abaixo indicadas, junto ao Cliente e/ou junto ao(s) Interviente(s) Garante(s), transações essas referentes à aquisição de bens e/ou serviços, capturadas através de sistema de todas as credenciadoras das quais o Cliente e/ou o(s) Interviente(s) Garante(s) seja(m) credenciado(s)/afiliado(s), autorizada(s) pela(s) bandeiras a capturar, processar e liquidar transações efetivadas, nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação já pactuado(s) e que for(em) pactuado(s) entre o Cedente/Interviente(s) Garante(s) durante a vigência das Obrigações Garantidas. Os direitos de crédito objeto da presente cessão abrangem as transações efetuadas e aquelas futuramente realizadas junto ao Cliente e/ou ao(s) Interviente(s) Garante(s), as quais estão e estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pela(s) credenciadora(s) ao Sofisa. Os direitos de crédito deverão ser depositados na conta domicílio-vinculada abaixo, de titularidade do Cliente/Interviente Garante, mantida junto ao Sofisa.				
CONTA DOMICILIO-VINCULADA:	Agência 00015-9	Conta nº 000680-0		
CONTA DOMICILIO-VINCULADA:	Agência NIHIL	Conta nº NIHIL		
CONTA DOMICILIO-VINCULADA:	Agência NIHIL	Conta nº NIHIL		
BANDEIRAS:	ELO	NIHIL	NIHIL	NIHIL
CNPJs QUE ORIGINAM OS RECEÍVEIS:	01.534.080/0109-48			

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18



Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, Dje 2358 de 28/09/2017)

Em relação ao débito referente ao Cheque Fácil 6796, verificamos os termos firmados entre credor e devedor, bem como as planilhas de atualização dos saldos na data do pedido de recuperação judicial, e desta forma, julgamos correto o saldo apresentado pelo credor, conforme demonstramos abaixo os saldos dos créditos sujeitos a recuperação judicial na data do pedido.

Contrato	Saldo	Classe
Cheque Fácil 6796	1.368.425,39	Quirografário
TOTAL	1.368.425,39	Quirografário

Sobre os 24 Termos de Cessão de Crédito Sem Coobrigação firmados pelo Grupo Recuperando junto ao BANCO SOFISA, demonstramos abaixo os saldos apresentados pelo credor como devidos na data do pedido de recuperação judicial:

Nr. Operação	Principal	Juros	Outros Valores
82123	305.009,84	43.069,04	6.973,39
82460	141.683,13	20.118,32	5.437,72
85533	52.439,63	6.358,78	792,71
86345	8.457,23	930,42	43,51
90076	49.671,53	4.255,99	1.337,99
92766	108.758,74	7.764,17	3.054,75
93430	181.689,82	12.582,05	10.624,84
94412	49.061,01	3.050,56	1.510,85
95120	104.408,36	6.194,44	5.499,50
95596	126.535,96	7.177,32	7.469,91
96077	76.964,84	4.207,99	5.016,05

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





96274	52.021,92	2.704,90	2.443,25
100344	265.278,06	7.733,19	6.333,52
101301	137.105,24	3.232,87	5.629,56
102363	147.001,29	2.668,12	6.239,04
102989	84.017,83	1.204,07	3.376,75
Total Geral	1.890.104,43	133.252,23	71.783,34

Entretanto, conforme natureza da operação, o responsável pelo repasse dos valores descritos acima, em nosso entendimento, é a empresa PAGAR.ME, portanto, os valores acima não devem fazer parte dos valores devidos pelo Grupo Recuperando:

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BANCO SOFISA S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
BANCO SOFISA S.A.	III - Quirografário	R\$ 2.958.222,98

5.37. BANCO VOITER S.A. - CNPJ Nº 61.024.352/0001-71

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **10/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO VOITER S.A.	III - Quirografário	R\$ 8.515.141,91
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 8.515.141,91

O Credor descreve em sua Habilitação de Divergência que a relação comprobatória de seu crédito e a relação com o Grupo Recuperando decorre de Cédula de Crédito

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Bancário n.º 1890528 e Convênio Particular de Indicações para Cessão de Crédito e Outras Avenças n.º 1858108 bem com os seus respectivos Termos de Cessão e Aquisição de Créditos.

Entretanto o credor afirma que, o valor listado na Recuperação Judicial pelas Recuperandas foi de R\$ 8.515.141,91, perfazendo uma diferença de R\$ 158.788,04, requerendo assim a sua majoração para o valor de R\$ 8.673.929,95, conforme demonstrado abaixo:

Nr. Operação	Saldo	Classe
1890528	514.306,28	Quirografário
1858108	8.159.623,67	Quirografário
TOTAL	8.673.929,95	Quirografário

O credor apresentou junto a sua habilitação de crédito, os Instrumentos Financeiros, os termos das cessões individualizadas por cada cedente e as planilhas de cálculos atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e revisou os cálculos, visando a validação dos valores apresentados pelo credor.

Desta forma, não nos opomos em relação à habilitação de divergência apresentada pelo credor.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de BANCO VOITER S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Credor	Classe	Valor
BANCO VOITER S.A.	III - Quirografário	R\$ 8.673.929,95

5.38. COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA - CNPJ Nº 04.388.688/0001-80

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **03/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA	III - Quirografário	R\$ 3.506.156,04
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 3.506.156,04

O credor alega que, o valor listado pelo Grupo Recuperando no montante de R\$ 3.506.156,04 não se sujeita a Recuperação Judicial, por se tratar de contrato decorrente de ato cooperado praticado pelo Credor (sociedade cooperativa) com seu cooperado (Grupo Recuperando) e dos contratos garantidos por cessão fiduciária.

O credor apresentou junto a sua habilitação de crédito, o Instrumento Financeiro CCB 266638, onde o mesmo descreve como garantia a Cessão Fiduciária de Direitos Creditório, conforme demonstrado abaixo:

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): CESSÃO FIDUCIARA DE DIREITOS CREDITÓRIOS; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA JURÍDICA.





CESSÃO FIDUCIÁRIA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em cessão fiduciária, títulos de crédito e/ou direitos creditórios a seguir descritos:

01 - CESSÃO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS/TÍTULOS DE CRÉDITO, conforme descrição a seguir:

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADVINDOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDAS DE MERCADORIAS.

EM GARANTIA DO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAL E ACESSÓRIAS, ASSUMIDAS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIA, O CEDENTE FIDUCIANTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA - CNPJ: 01.534.080/0001-28, DÁ AO SICOOB ENGECCRED, QUE ACEITA EM CESSÃO FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.728 DE 14 DE JULHO DE 1965, COM ALTERAÇÃO DA LEI 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004, COMBINADO COM A LEI 9.514 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, OS CRÉDITOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADVINDOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE VENDAS DE MERCADORIAS, NO

118RTPJ - Protocolo nr. 1736212 - 30/03/2022

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, verificamos que o credor não apresentou os cálculos atualizados de seu crédito, porém, esta auxiliar tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Passando analisar o pedido de extraconcursionalidade apoiada na tese de ser ato cooperado, é imperioso destacar que esse é um assunto que tem gerado muita controvérsia entre Administradores Judiciais e Tribunais Brasil a fora.

Embora a fundamentação apresentação pelo credor, seja oportuna, está sedimentada na interpretação do texto legal.

Entretanto, diversas teses vão na linha da essência financeira das operações, pois entende-se que os contratos tratam-se de operações de empréstimo bancário comum na modalidade de crédito rotativo, capital de giro, com cobrança de taxa de juros das empresas recuperandas, com pagamento impostos e tarifas bancárias, tudo nos moldes das operações de mercado de crédito como é praticado nos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central, onde as Cédulas analisadas, visualizamos não se tratar de contrato de ato cooperado.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





No caso sob análise, a operação firmada entre as partes foi uma cédula de crédito bancário, a qual trata-se de instrumento de crédito de capital de giro, não se aplicando a tese de exclusão dos créditos dos efeitos da recuperação judicial por decorrência do § 13º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, não se tratando os instrumentos de atos cooperativos, mas cristalinamente de operações de crédito financeiro.

Informamos ainda que, as operações garantidas por Cessão Fiduciária apresentadas pelo credor foram analisadas por esta auxiliar, e, desta forma, temos a seguinte opinião:

O contrato apenas se limita a informar que está garantido por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o que, na visão desta auxiliar, não tem o condão de retirar o saldo devedor do contrato dos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, DJe 2358 de 28/09/2017)

Verifica-se que “na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especificação, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir”.

Com efeito, tem-se, portanto, que o acórdão acima se enquadra perfeitamente ao caso em tela, porquanto que o contrato em questão não especificou quais seriam as duplicatas/recebíveis entregues em garantia. Assim sendo, é nosso entendimento não pode ser válida a constituição genérica de recebíveis futuros (a performar), haja vista





que tais créditos sequer existiam ao tempo da formalização do contrato, sendo incerto sua existência.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA	III - Quirografário	R\$ 3.506.156,04

5.39. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III – Quirografário	R\$ 2.473.617,06
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 2.473.617,06

O credor alega em sua habilitação que o valor referente a Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – n. 11.4255.767.0000014-00 não se sujeita a Recuperação Judicial, por se tratar de contrato garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, conforme demonstrado abaixo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	30,00% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação
-------------------------------------	---	---





A presente Cédula conta com a garantia a seguir selecionada:

Garantia	Percentual
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras	30,00% <input type="checkbox"/> Valor da operação <input checked="" type="checkbox"/> Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ 01.534.080/0001-28, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza dos quais é titular, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos depositados em conta
<input checked="" type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº (20220211 000070) - (4255.003.308-8)
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo () - ()
<input type="checkbox"/>	

no valor de R\$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS), aplicados na conta (4255.003.308-8), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável,

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 25/07/2024	
VALOR TOTAL DO DÉBITO	2477.471,83
----- RESUMO DO DÉBITO -----	
DÍVIDA DE CAPITAL	2121.220,00
PARCELA DE JUROS	29.225,25
PARCELA DE AMORTIZACAO	303.030,00
JUROS MORA	1.550,37
MULTA CONTRATUAL	6.645,11
JUROS PRO-RATA ATRASO	1.814,72
JUROS PRO-RATA 12/08/2024 A 25/07/2024	13.986,38

Relata ainda o credor que a CAIXA foi compelida pelo Juízo da recuperação judicial, por meio da decisão constante na movimentação 106, a restituir os valores cedidos fiduciariamente à CAIXA para amortização da dívida do referido contrato no montante de R\$ 833.437,71 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Informa ainda que o valor do crédito da CAIXA na data do pedido de recuperação judicial (25/07/2024), é de R\$ 2.477.471,83 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). Destaca que o credor interpôs em 17/08/2024 agravo de instrumento protocolado sob o nº 5885370-04.2024.8.09.0051 para que o Tribunal determine às recuperandas a imediata devolução à CAIXA dos valores devolvidos ao Grupo Recuperando.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Diante disso, solicita o credor que seu crédito deverá constar na relação de credores da seguinte forma:

- CASO A RECUPERANDA RESTITUA À CAIXA O VALOR DE R\$ 833.437,71:
- Quirografário – R\$ 1.644.034,12

Ou:

- CASO A RECUPERANDA NÃO RESTITUA À CAIXA O VALOR DE R\$ 833.437,71
- Quirografário – R\$ 2.477.471,83

b) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando a documentação apresentada pelo credor, bem como as justificativas constantes em sua habilitação de divergência apresentado, verificamos que o credor apresentou os cálculos atualizados de seu crédito, e após a análise, esta auxiliar concorda com os valores solicitados na habilitação de crédito.

Destacamos ainda que, conforme exposto pela Administração Judicial sobre as retenções indevidas realizadas por Instituições Bancárias constante na movimentação 94, o momento para se discutir se o crédito está ou não sujeito à Recuperação Judicial é agora, nesta fase das habilitações administrativas:

Outrossim, conforme determina a Lei nº 11.101/2005, quaisquer questionamentos acerca da sujeição ou não de determinados créditos ao processo de recuperação judicial, devem ser tratados através de impugnações de crédito ou em processos de divergência administrativa específicos perante a Administração Judicial.

Logo, a retenção direta de valores, sem a devida autorização judicial, ou sem que tais questões sejam discutidas nos procedimentos apropriados e oportunos, fere os princípios que regem a recuperação judicial, especialmente no que tange à preservação do patrimônio do devedor e à paridade entre credores.

Sobre esse assunto, informamos que analisamos a Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – n. 11.4255.767.0000014-00 e destacamos que, o referido contrato apenas se limita a informar que está garantido por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o que, na visão desta auxiliar, não tem o condão de retirar o saldo devedor do contrato dos efeitos da recuperação judicial.

96

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Nesse sentido, destaca-se o voto do Desembargador Norival Santomé, do E. TJ/GO, no julgamento do precedente abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DADO EM GARANTIA. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Créditos oriundos de cessão fiduciária de duplicatas, cheques e notas promissórias. 2. Contrato, no entanto, que não descreve o objeto da garantia, sendo impossível a sua identificação. 3. Propriedade fiduciária não consolidada. 4. Inobservância do art. 1362, IV, do CC. 5. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 449604- 14.2015.8.09.0000, Rel. DES. NORIVAL SANTOME, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/09/2017, DJe 2358 de 28/09/2017)

Verifica-se que “na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especificação, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir”.

Com efeito, tem-se, portanto, que o acórdão acima se enquadra perfeitamente ao caso em tela, porquanto que o contrato em questão não especificou quais seriam as duplicatas/recebíveis entregues em garantia. Assim sendo, é nosso entendimento não pode ser válida a constituição genérica de recebíveis futuros (a performar), haja vista que tais créditos sequer existiam ao tempo da formalização do contrato, sendo incerto sua existência.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de CAIXA ECONOMICA FEDERAL a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III - Quirografário	R\$ 2.477.471,83

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





5.40. TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA – CNPJ Nº 02.910.917/0004-00, TELEVISAO RIVIERA LTDA – CNPJ Nº 01.073.899/0001-35, TELEVISAO ANHANGUERA S/A – CNPJ Nº 01.534.510/0001-01 e CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA – CNPJ Nº 01.755.356/0002-89

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **02/10/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
TELEVISÃO RIO FORMOSO	III - Quirografário	R\$ 10.059,00
TELEVISÃO RIVIERA	III - Quirografário	R\$ 19.783,60
TELEVISÃO ANHANGUERA	III - Quirografário	R\$ 352.126,90
CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO	III - Quirografário	R\$ 57.151,04
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 439.120,54

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos do GRUPO JAIME CAMARA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Credor	Classe	Valor
TELEVISÃO RIO FORMOSO	III - Quirografário	R\$ 10.059,00
TELEVISÃO RIVIERA	III - Quirografário	R\$ 19.783,60
TELEVISÃO ANHANGUERA	III - Quirografário	R\$ 352.126,90
CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO	III - Quirografário	R\$ 57.151,04
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 439.120,54

5.41. MATHEUS SANTOS CHAGAS – CPF Nº 707.869.081-81

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **01/10/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
MATHEUS SANTOS CHAGAS	I - TRABALHISTA	R\$ 1.236,05
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.236,05

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de Matheus Santos Chagas a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Credor	Classe	Valor
MATHEUS SANTOS CHAGAS	I - Trabalhista	R\$ 1.236,05

5.42. PRIME CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 49891650000163

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **01/10/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Prime Construções e Acabamentos Ltda	III – ME e EPP	R\$ 2.800,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 2.800,00

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Após análise da documentação enviada pela recuperanda, segue abaixo o demonstrativo com os débitos apresentados:

Credor	Nota	Valor
PRIME CONSTRUÇOES E ACABAMENTO LTDA	93	12.739,00
PRIME CONSTRUÇOES E ACABAMENTO LTDA	95	12.000,00
PRIME CONSTRUÇOES E ACABAMENTO LTDA	92	5.000,00
PRIME CONSTRUÇOES E ACABAMENTO LTDA	65	2.800,00
PRIME CONSTRUÇOES E ACABAMENTO LTDA	TOTAL	32.539,00

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos da Prime Construções e Acabamentos Ltda a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
PRIME CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS	III - ME e EPP	R\$ 32.539,00

5.43. PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ Nº 43.035.146/0041-72

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **26/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
Protege Proteção e Transporte de Valores Ltda	III - Quirografário	R\$ 13.194,68
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 13.194,68

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Protege Proteção e Transporte de Valores Ltda a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
PROTEGE PROTECAO DE VALORES	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.841,69

5.44. REGIONAL COMÉRCIO DE CACAU LTDA – CNPJ nº 30.911.646/0001-91

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **02/10/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
REGIONAL COMÉRCIO DE CACAU LTDA	III – ME e EPP	R\$ 48.627,60
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 48.627,60

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de REGIONAL COMÉRCIO DE CACAU LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
REGIONAL COMÉRCIO DE CACAU LTDA	III - ME e EPP	R\$ 45.490,34

5.45. WILSON SILVEIRA DIAS - CPF Nº 430.800.461-72

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **25/09/2024**.

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
WILSON SILVEIRA DAIS	I - TRABALHISTA	R\$ 0,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 0,00

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Wilson Silveira Dias a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
WILSON SILVEIRA DIAS	I - Trabalhista	R\$ 0,00

5.46. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO – CPF Nº 092.136.511-04

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **04/10/2024**.

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

Informamos que, o referido credor não consta na lista dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e verificou que não consta decisão judicial confirmando a exigibilidade do crédito. Desta forma, é nosso entendimento que o crédito ainda é ilíquido.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO	III - Quirografário	R\$ 0,00

5.47. AR OESTE SISTEMAS TERMICOS LTDA – CNPJ Nº 06.189.352/0001-13

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **25/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
AR OESTE SISTEMAS TERMICOS LTDA	IV – ME e EPP	R\$ 1.953,02
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.953,02

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de AR OESTE SISTEMAS TERMICOS LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
AR OESTE SISTEMAS TERMICOS LTDA	IV - ME e EPP	R\$ 3.906,04

5.48. CLEAR SALE S.A. – CNPJ Nº 03.802.115/0001-98

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **19/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
CLEAR SALE S.A.	III - Quirografário	R\$ 41.739,92
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 41.739,92

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de CLEAR SALE S.A. a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
CLEAR SALE S.A.	III - Quirografário	R\$ 41.930,53

5.49. DIEGO ANTONIO CAMARA DA SILVA – CPF Nº 009.416.481-92

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **02/10/2024**.

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

Informamos que, o referido credor não consta na lista dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

c) Conclusão





Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de DIEGO ANTONIO CAMARA DA SILVA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
DIEGO ANTONIO CAMARA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 0,00

5.50. ELIEMENSON BEZERRA DA SILVA – CPF Nº 155.576.274-30

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **26/09/2024**.

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

Informamos que, o referido credor não consta na lista dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ELIEMENSON BEZERRA DA SILVA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ELIEMENSON BEZERRA DA SILVA	III - Quirografário	R\$ 11.000,00





5.51. FABIO WILKER SOUSA SILVA – CPF Nº 702.307.681-64

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **25/09/2024**.

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

Informamos que, o referido credor não consta saldo na lista dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de FABIO WILKER SOUSA SILVA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
FABIO WILKER SOUSA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 0,00

5.52. GRIFO PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 23.960.930/0001-92





a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **25/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
GRIFO PROPAGANDA LTDA	IV – ME e EPP	R\$ 3.000,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 3.000,00

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de GRIFO PROPAGANDA LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
GRIFO PROPAGANDA LTDA	IV – ME e EPP	R\$ 6.000,00

5.53. H B COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – CNPJ Nº 05.488.166/0001-12

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **24/09/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
H B COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	IV – ME e EPP	R\$ 1.666,50
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.666,50

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
22/07/2024	3	1.494,50	-	1,49	1.495,99
22/07/2024	3	172,00	-	0,17	172,17
26/07/2024	0	12.900,00	-	-	12.900,00
TOTAL		14.566,50	0,00	1,66	14.568,16

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de H B COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Credor	Classe	Valor
H B COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	IV - ME e EPP	R\$ 14.568,16

5.54. HOLDING BUSINESS J JAIMES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - CNPJ Nº 34.785.248/0001-27

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **02/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO **NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
HOLDING BUSINESS J JAIMES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	III - Quirografário	R\$ 42.488,40
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 42.488,40

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Multa	Total
05/05/2024	81	13.994,86	99,52	378,72	281,89	14.754,99
05/06/2024	50	13.994,86	34,99	232,71	280,60	14.543,15
05/07/2024	20	13.994,86	-	92,85	279,90	14.367,61
19/07/2024	6	8.863,41	-	17,64	177,27	9.058,32
TOTAL		50.847,99	134,51	721,92	1.019,65	52.724,07

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de HOLDING BUSINESS J JAIMES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
HOLDING BUSINESS J JAIMES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	III - Quirografário	R\$ 52.724,07

5.55. AMANDA KAROLINE DE ALCATARA MOREIRA DA MOTA - CPF Nº 701.337.391-55

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **15/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
AMANDA KAROLINE DE ALCATARA MOREIRA DA MOTA	III - Quirografário	R\$ 1.277,64
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.277,64

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilidade de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

113

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de AMANDA KAROLINE DE ALCATARA MOREIRA DA MOTA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
AMANDA KAROLINE DE ALCATARA MOREIRA DA MOTA	III - Quirografário	R\$ 4.581,53

5.56. ANDREA GONCALVES DOMINGOS – CPF Nº 647.765.811-91, NEUSA CORREA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES – CPF Nº 150.501.901-00 e ROSANGELA DE FATIMA ROMAO – CPF Nº 223.228.091-87

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelos credores se deu **intempestivamente** no dia **14/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ANDREA GONCALVES DOMINGOS	III - Quirografário	R\$ 1.200,00
NEUSA CORREA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES	III - Quirografário	R\$ 16.500,00
ROSANGELA DE FATIMA ROMAO	III - Quirografário	R\$ 1.200,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores	III - Quirografário	R\$ 18.900,00

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.





b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

Credor	jun/24	jul/24	Total
NEUSA CORREA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES	16.500,00	13.306,45	29.806,45
Credor	jun/24	jul/24	Total
ANDRÉA GONÇALVES DOMINGOS	9.450,00	7.647,97	17.097,97
Credor	jun/24	jul/24	Total
ROSÂNGELA DE FÁTIMA ROMÃO	9.450,00	7.647,97	17.097,97

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ANDREA GONCALVES DOMINGOS, NEUSA CORREA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES e ROSANGELA DE FATIMA ROMA O a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
NEUSA CORREA ARAÚJO SEABRA GUIMARÃES	III - Quirografário	R\$ 29.806,45
ANDREA GONCALVES DOMINGOS	III - Quirografário	R\$ 17.097,97
ROSANGELA DE FATIMA ROMA O	III - Quirografário	R\$ 17.097,97

5.57. ELIMAR ALVES DA SILVA – CPF Nº 470.053.941-00

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **14/10/2024**. Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ELIMAR ALVES DA SILVA	III - Quirografário	R\$ 4.989,69
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores	III - Quirografário	R\$ 4.989,69

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ELIMAR ALVES DA SILVA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ELIMAR ALVES DA SILVA	III - Quirografário	R\$ 4.989,69

5.58. GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A – CNPJ Nº 27.865.757/0001-02

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **11/10/2024**.





Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	III - Quirografário	R\$ 210.543,06
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	III - Quirografário	R\$ 143.465,70
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	III - Quirografário	R\$ 11.475,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores	III - Quirografário	R\$ 365.483,76

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

Razão Social	Num. Título	Data vencimento	Valor do título
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	367.562,00	15/06/2024	4.590,00
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	371961	15/07/2024	6.885,00
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	21239	15/06/2024	90.244,48
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	21405	15/07/2024	53.221,22
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	655876	15/06/2024	55.236,48
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	655915	15/06/2024	113.679,36
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	661373	15/07/2024	28.611,68
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	661551	15/07/2024	13.015,54
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	TOTAL		365.483,76

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
--------	--------	-------

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	III - Quirografário	R\$ 365.483,76
---------------------------------------	---------------------	----------------

5.59. LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA – CNPJ Nº 02.674.687/0001-76

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **08/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA	III - Quirografário	R\$ 57.831,81
LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA	III - Quirografário	R\$ 35.847,85
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores	III - Quirografário	R\$ 93.679,66

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:





DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
20/03/2024	127	29.879,18	381,21	1.274,87	31.535,26
22/04/2024	94	29.879,18	323,82	941,82	31.144,82
20/05/2024	66	29.879,18	212,49	658,84	30.750,50
20/06/2024	35	29.879,18	74,70	347,78	30.301,66
05/03/2024	142	1.950,39	24,88	93,05	2.068,32
05/03/2024	142	2.123,76	27,10	101,32	2.252,17
05/03/2024	142	3.992,72	50,94	190,48	4.234,14
05/03/2024	142	2.167,10	27,65	103,39	2.298,13
05/03/2024	142	330,10	4,21	15,75	350,06
20/04/2024	96	17.376,46	221,70	560,44	18.158,59
20/04/2024	96	6.631,79	84,61	213,89	6.930,29
20/04/2024	96	6.045,94	77,14	195,00	6.318,07
20/04/2024	96	5.683,26	72,51	183,30	5.939,07
20/04/2024	96	6.999,56	89,30	225,75	7.314,62
30/04/2024	86	2.013,35	25,69	58,17	2.097,21
30/04/2024	86	789,86	10,08	22,82	822,76
30/04/2024	86	436,65	5,57	12,62	454,84
30/04/2024	86	410,77	5,24	11,87	427,88
30/04/2024	86	648,08	8,27	18,72	675,07
TOTAL		177.116,51	1.727,10	5.229,87	184.073,49

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA	III - Quirografário	R\$ 184.073,49

5.60. JACKELINE DE ALCANTARA MOREIRA DA MOTA - CPF Nº 701.337.441-59

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **13/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo "GRUPO NOVO MUNDO" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:





Descrição	Classificação	Valor
JACKELINE DE ALCANTARA MOREIRA DA MOTA	III - Quirografário	R\$ 1.277,64
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.277,64

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de JACKELINE DE ALCANTARA MOREIRA DA MOTA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
JACKELINE DE ALCANTARA MOREIRA DA MOTA	III - Quirografário	R\$ 4.581,53

5.61. METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA LTDA - CNPJ Nº 34.008.137/0001-04 e BRASILIA COMUNICACAO LTDA - CNPJ Nº 33.477.670/0001-52

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelos credores se deu **intempestivamente** no dia **15/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

120

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Descrição	Classificação	Valor
METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA LTDA	III - Quirografário	R\$ 98.560,00
BRASILIA COMUNICACAO LTDA	IV - ME e EPP	R\$ 10.964,93

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA LTDA e BRASILIA COMUNICACAO LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA LTDA	III - Quirografário	R\$ 98.560,00
BRASILIA COMUNICACAO LTDA	IV - ME e EPP	R\$ 10.964,93

5.62. ROMULO RENATO RABELO RESENDE - CPF Nº 844.118.722-34

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **15/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo "GRUPO NOVO MUNDO" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ROMULO RENATO RABELO RESENDE	I - Trabalhista	R\$ 1.185,48
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 1.185,48





Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ROMULO RENATO RABELO RESENDE a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ROMULO RENATO RABELO RESENDE	I - Trabalhista	R\$ 1.185,48

5.63. CRISTIANA ALMEIDA FERNANDES LIMA – CNPJ Nº 15.804.659/0001-78

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **08/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
CRISTIANA ALMEIDA FERNANDES LIMA	IV – ME e EPP	R\$ 11.120,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 11.120,00





Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
03/06/2024	52	6.880,00	17,20	118,98	7.016,18
14/06/2024	41	4.240,00	10,60	57,81	4.308,41
19/03/2024	128	540,00	6,89	23,22	570,11
27/05/2024	59	660,00	4,69	13,01	677,70
13/05/2024	73	1.080,00	7,68	26,34	1.114,02
TOTAL		13.400,00	47,06	239,36	13.686,42

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de CRISTIANA ALMEIDA FERNANDES LIMA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
CRISTIANA ALMEIDA FERNANDES LIMA	IV - ME e EPP	R\$ 13.686,42

5.64. ADIELSON FERREIRA CAMPOS - CPF Nº 048.561.381-62

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **11/10/2024**. Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ADIELSON FERREIRA CAMPOS	I – Trabalhista	R\$ 0,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 0,00

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de ADIELSON FERREIRA CAMPOS a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ADIELSON FERREIRA CAMPOS	I – Trabalhista	R\$ 0,00

5.65. FLAVIA FERREIRA DA SILVA – CPF Nº 048.561.381-62

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **10/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	I – Trabalhista	R\$ 2.573,63

124

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Descrição	Classificação	Valor
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 2.573,63

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de FLAVIA FERREIRA DA SILVA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 2.573,63

5.66. JOAO PORTES BALDOINO JUNIOR – CPF Nº 048.561.381-62

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **11/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
JOAO PORTES BALDOINO JUNIOR	I - Trabalhista	R\$ 0,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 0,00

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de JOAO PORTES BALDOINO JUNIOR a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
JOAO PORTES BALDOINO JUNIOR	I - Trabalhista	R\$ 0,00

5.67. JOSIANY CARDOSO RODRIGUES – CPF Nº 025.745.801-84

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **16/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
JOSIANY CARDOSO RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$ 36.976,26
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 36.976,26

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico





Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de JOSIANY CARDOSO RODRIGUES a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
JOSIANY CARDOSO RODRIGUES	I - Trabalhista	R\$ 36.976,26

5.68. MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - CNPJ Nº 41.921.582/0001-26

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **16/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	III - Quirografários	R\$ 68.065,48
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 68.065,48

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico





Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	III - Quirografários	R\$ 68.065,48

5.69. REDEMOB CONSORCIO – CNPJ Nº 10.636.142/0001-01

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **11/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
REDEMOB CONSORCIO	III - Quirografários	R\$ 206.700,00
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 206.700,00

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico





Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/03/2024	117	34.450,00	439,53	1.354,16	36.243,68
30/04/2024	86	34.450,00	373,36	993,48	35.816,84
30/05/2024	56	34.450,00	244,99	644,53	35.339,52
30/06/2024	25	34.450,00	86,13	286,42	34.822,54
15/07/2024	10	34.450,00	-	114,28	34.564,28
15/08/2024	0	34.450,00	-	-	34.450,00
TOTAL		206.700,00	1.144,01	3.392,86	211.236,87

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de REDEMOB CONSORCIO a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
REDEMOB CONSORCIO	III - Quirografários	R\$ 211.236,87

5.70. VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 08.829.912/0001-82

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Em virtude do comentado no item "3" - Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **08/10/2024**.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO NOVO MUNDO” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA	III – Quirografários	R\$ 15.111,44
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 15.111,44

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos. Após a validação, segue demonstrativo apurado:

Credor	jun/24	jul/24	Total
VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA	15.572,23	12.976,86	28.549,09

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
VOLL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA	III – Quirografários	R\$ 28.549,09

5.71. VALERIA CARDOSO PIRES – CNPJ Nº 41.921.582/0001-26

a) Tempestividade, Créditos apresentados na 1ª relação de credores e documentos e solicitações apresentados pelo credor

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:12:18





Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **intempestivamente** no dia **18/10/2024**.

Apresentamos a seguir, o valor dos créditos concursais apresentados pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
VALERIA CARDOSO PIRES	III - Quirografários	R\$ 20.507,68
Total do Crédito na 1ª Relação de Credores		R\$ 20.507,68

Desta forma, deixamos de analisar essa Habilitação de Divergência.

b) Análises do Auxiliar Técnico

Em que pese esta auxiliar não analisar a presente habilitação de divergência pela mesma ter sido apresentada intempestivamente, tomamos por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de VALERIA CARDOSO PIRES a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
VALERIA CARDOSO PIRES	III - Quirografários	R\$ 22.565,44

Ressaltamos, que os procedimentos adotados, de verificação dos créditos apresentados pelos Recuperandos, têm por objetivo trazer segurança jurídica aos demais credores do processo. **Evidentemente, o direito daqueles que se sentirem prejudicados podem apresentar as suas impugnações (art. 8º da Lei 11.101/2005), oportunidade em que deverão trazer aos autos os documentos comprobatórios, em conformidade ao que estabelece a Lei.**





6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Era o que nos competia relatar em face aos exames da documentação e argumentos apresentados.

É importante salientar que qualquer impugnação à 2ª Relação de Credores deverá ser realizada nos termos do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, com base no que foi solicitado a esta Auxiliar Técnica, a fim de subsidiar ao Administrador Judicial na preparação da 2ª Relação de Credores do “GRUPO NOVO MUNDO” apresentamos resumo da sugestão para a 2ª relação de credores, bem como a relação individual dos créditos, que constam Anexo ao presente relatório.

RESUMO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES (Créditos Concurtais)

CLASSE	VALOR (R\$) 2ª Lista
Total - Classe - I - Trabalhista	R\$ 9.808.091,96
Total - Classe - II - Garantia Real	R\$ 28.373.300,89
Total - Classe - III - Quirografário	R\$ 1.066.647.486,00
Total - Classe - IV - ME e EPP	R\$ 7.500.352,65
Total Créditos Concurtais	R\$ 1.112.329.231,49

RESUMO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES (Créditos Extraconcurtais)

EXTRACONCURSAL	R\$ 185.247.688,48
Total EXTRACONCURSAL	R\$ 185.247.688,48

